Escola Básica e Secundária
QUINTA DAS FLORES, Coimbra

REGULAMENTO INTERNO

2022 | 2026

CONTEÚDO

PREÂMBULO4
CAPÍTULO I - **Organização e funcionamento da escola**5
SECÇÃO I - **Estrutura curricular**5
SECÇÃO II - **Normas gerais de funcionamento**5
CAPÍTULO II - **Órgãos de direção, administração e gestão**7
SECÇÃO I - **Conselho Geral**7
SECÇÃO II - **Diretor**8
SECÇÃO III - **Conselho Pedagógico**8
SECÇÃO IV - **Conselho Administrativo**9
CAPÍTULO III - **Estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica**9
SECÇÃO I - **Departamento curricular**10
SECÇÃO II - **Grupo de docência**11
SECÇÃO III - **Conselho de Coordenadores de Grupos de Docência**12
SECÇÃO IV - **Conselho de Turma**12
SECÇÃO V - **Coordenação de Ciclo**15
SECÇÃO VI - **Coordenação dos cursos profissionais**17
SECÇÃO VII - **Duração de reuniões** 17
SECÇÃO VIII - **Formação inicial de professores - Núcleos de Estágio Pedagógico**17
CAPÍTULO IV - **Estruturas de apoio pedagógico e de complemento curricular**18
SECÇÃO I – **Programa de Mentoria**18
CAPÍTULO V - **Serviços técnico-pedagógicos, técnico-administrativos e outros**20
SECÇÃO I - **Serviços técnico-pedagógicos**20
SUBSECÇÃO I - **Serviços de Psicologia e Orientação**20
SUBSECÇÃO II - **Serviço de Educação Especial**20
SUBSECÇÃO III - **Biblioteca Escolar**21
SUBSEÇÃO IV - **Projeto de Educação para a Saúde**21
SUBSEÇÃO V – **Sala de Estudo**23
SUBSEÇÃO VI - **Gabinete de Mediação Disciplinar**23
SUBSEÇÃO VII – **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva**24
SUBSEÇÃO VIII – **Centro de Apoio à Aprendizagem**25

SECÇÃO II - **Serviços técnico-administrativos**27
SUBSECÇÃO I - **Gestão das instalações e equipamentos escolares**27
SECÇÃO III - **Serviços Administrativos**27
SUBSECÇÃO I - **Serviços de Ação Social Escolar**28
SECÇÃO IV - **Serviços de Apoio Operacional**29
CAPÍTULO VI - **Organizações Representativas**30
SECÇÃO I - **Associação de Estudantes**30
SECÇÃO II - **Associação de Pais e Encarregados de Educação**31
SECÇÃO III - **Associação "Flores da Quinta"**32
CAPÍTULO VII - **Equipa de Autoavaliação da Escola**32
CAPÍTULO VIII – **Visitas de Estudo**33
CAPÍTULO IX - **Direitos e deveres dos membros da comunidade educativa**33
SECÇÃO I - **Alunos**33
SUBSECÇÃO I - **Direitos e deveres específicos**33
SUBSECÇÃO II - **Assembleia de Delegados**38
SUBSECÇÃO III - **Assiduidade**40
SUBSECÇÃO IV - **Disciplina**43
SUBSECÇÃO V - **Medidas disciplinares**44
SUBSECÇÃO VI - **Avaliação**46
SECÇÃO II - **Pessoal docente**47
SUBSECÇÃO I - **Direitos e deveres**47
SECÇÃO III - **Pessoal não docente**48
SECÇÃO IV - **Pais e Encarregados de Educação**49
SUBSECÇÃO I - **Direitos e deveres**49
SUBSECÇÃO II - **Representação dos pais e encarregados de educação nos órgãos de direção e estruturas de coordenação e supervisão**50
SECÇÃO V - **Representantes da autarquia e da comunidade local**51
CAPÍTULO X - **Disposições Finais**52

PREÂMBULO

Este Regulamento assenta no desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados, consignados no Projeto Educativo da Escola. Regula as estruturas organizativas, procurando criar as condições indispensáveis à concretização das grandes finalidades nele propostas, com vista à afirmação de:

- uma escola com identidade própria;
- uma escola que se assume como espaço de cultura e cidadania;
- uma escola que promove o sucesso educativo e a formação global dos alunos;
- uma escola que aproveite o potencial do digital e das tecnologias digitais para inovar e melhorar a qualidade da educação;
- uma escola que incentiva o crescimento e maturação de todos e de cada um.

CAPÍTULO I - **Organização e funcionamento da escola**

SECÇÃO I - **Estrutura curricular**

Artigo 1.º

Comunidade educativa

A comunidade educativa é composta por alunos, pais e encarregados de educação, pessoal docente e não docente, representantes do município e da comunidade local, individualidades ou representantes de instituições e organizações de atividades de caráter social, económico, cultural e científico e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação.

Artigo 2.º

Gestão Curricular

1. A oferta base da escola é diversificada, englobando o 2.º CEB com o EAE da Dança e da Música, o 3.º CEB com o EAE da Dança e da Música e com o ensino regular, o ensino secundário regular e articulado da Dança e da Música e o ensino profissional.
2. Os cursos a funcionar são definidos anualmente no âmbito do Projeto Curricular da Escola e de acordo com o projeto da Rede Escolar.
3. A oferta, dependente do Projeto Educativo da Escola, é definida de acordo com a lei em vigor e é aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.
4. De acordo com a legislação vigente existem na escola atividades de complemento curricular:

- aulas de apoio
- salas de estudo
- projetos e protocolos
- clubes
- atividades de desporto escolar
- outras
- semanas culturais e temáticas
- conferências e colóquios
- exposições
- atividades da Biblioteca Escolar
- visitas de estudo

SECÇÃO II - **Normas gerais de funcionamento**

Artigo 3.º

Funcionamento e organização das atividades

1. A escola está munida de um Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (SIGA) que funciona através de um cartão eletrónico de identificação, pessoal e intransmissível, que permite ao utilizador, devidamente autorizado, o acesso aos vários serviços da escola:

a) A escola fornece gratuitamente este cartão e as regras da sua utilização estão divulgadas na página da escola (Plataforma Integrada de Gestão Escolar);
b) A cada aluno é atribuída uma conta de correio eletrónico institucional, que será utilizada como meio de comunicação preferencial.
c) A entrada na escola, bem como a saída por parte de estudantes, pessoal docente e não docente é condicionada pela apresentação do cartão eletrónico;
d) O assistente operacional de serviço na Portaria é competente para deixar entrar outros elementos não portadores de cartão, depois de devidamente identificados e justificada a sua presença;

e) Este assistente é igualmente competente para impedir a saída de alunos dentro do seu período letivo, salvo autorização expressa do encarregado de educação ou da direção;

2. As aulas funcionam entre as 8H30 e as 17H55 com 11 tempos letivos.
3. As atividades letivas estão organizadas em tempos de 45 minutos.
4. O pedido de anulação de matrícula à disciplina de Educação Visual, no 7º ano de escolaridade no EAE de Música e Dança, deve ser feito até às 18h00 do 5º dia útil após o início das aulas.
5. No caso de o professor faltar, os alunos devem aguardar junto da sala de aula instruções relativas à ocupação educativa desse(s) tempo(s) letivo(s).
   a) As atividades a desenvolver para ocupação educativa dos alunos em situação de falta programada devem ser definidas e preparadas pelo respetivo professor.
6. Na ausência de atividades letivas ao último tempo do horário, podem os pais ou encarregados de educação responsabilizar-se e autorizar a saída dos seus educandos da escola mediante preenchimento de documento/autorização disponível para o efeito. Esta situação não se aplica quando o professor que está a faltar tenha deixado plano para ser implementado.
7. Quando se verifiquem duas aulas seguidas de 45 minutos, de disciplinas diferentes, os alunos devem permanecer na sala, havendo apenas troca de professor, que só deverá abandonar a sala de aula após a chegada do colega ou de um assistente operacional
8. No final de cada aula, o professor deve ser o último a sair da sala, tendo o cuidado de deixar fechadas portas e janelas do rés-do-chão, certificando-se de que todo o espaço fica limpo e o mobiliário arrumado.
9. Não é permitido o uso de telemóveis ou de outros equipamentos eletrónicos durante as aulas, atividades extracurriculares e reuniões, salvo indicação contrária dada pelo professor.
10. Os alunos não devem permanecer nos átrios dos Blocos durante os intervalos das aulas, excetuando situações que o justifiquem.
11. De todas as atividades realizadas fora da sala de aula deverá ser dado conhecimento prévio à direção, mediante preenchimento de impresso próprio para o efeito e ao assistente operacional.
12. As atividades letivas fora do recinto escolar carecem de autorização da direção, devendo para o efeito, o professor responsável informar previamente os encarregados de educação e solicitar, através de impresso próprio, a confirmação da autorização.
13. Não é permitido fumar, nem utilizar quaisquer dispositivos afins, no recinto da escola.

Artigo 4.º

Perdidos e achados

1. Todos os objetos encontrados abandonados no espaço escolar serão recolhidos e guardados na Portaria.
2. No final do ano letivo, o material que não for levantado será entregue a Instituições de Solidariedade Social.

Artigo 5.º

Intervenção de outras entidades

Perante uma situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física e psicológica, deve a direção da escola diligenciar para pôr termo à situação, pelos meios estritamente adequados e com preservação da privacidade do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, podendo solicitar a cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes, nomeadamente a Escola Segura e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) com competência na área de residência do aluno.

Artigo 6.º

Procedimentos em caso de emergência

Sempre que se detete qualquer situação de emergência suscetível de pôr em causa a segurança dos membros da comunidade escolar, deverá cumprir-se o estabelecido no Plano de Emergência.

CAPÍTULO II - **Órgãos de direção, administração e gestão**

SECÇÃO I - **Conselho Geral**

Artigo 7.º

Definição

DL 75/2008, artigos 11º a 17º, alterado pelo DL 137/2012.

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. O Conselho Geral é ainda o órgão de participação e representação da comunidade educativa na vida da escola.

Artigo 8.º

Composição

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

a) 8 representantes do corpo docente;
b) 2 representantes do pessoal não docente;
c) 5 representantes dos pais e encarregados de educação;
d) 1 representante dos alunos do ensino secundário, maior de 16 anos de idade;
e) 3 representantes da comunidade local;
f) 2 representantes do município.

2. O Diretor participa nas reuniões sem direito a voto.

As competências do Conselho Geral bem como as do seu Presidente estão definidas por lei e constam do seu Regimento Interno.

Artigo 9.º

Eleições

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos são eleitos por distintos corpos eleitorais e candidatam-se em listas separadas onde deve figurar a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como igual número dos candidatos a membros suplentes.

a) São eleitores:
   todo o pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola;
   todos os alunos do ensino secundário da escola.
b) São elegíveis:
   i) todo o pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola;
   ii) todos os alunos maiores de 16 anos matriculados neste estabelecimento de ensino;
   iii) cada lista candidata de pessoal docente integrará pelo menos um professor do quadro da escola;
   iv) cada lista candidata de pessoal não docente integrará pelo menos um funcionário do quadro, afeto à escola.
c) Relativamente à inelegibilidade dos membros docentes, não docentes e discentes do Conselho Geral, observa-se o determinado na lei em vigor;
d) As listas candidatas não carecem da apresentação de proponentes.

2. O Presidente do Conselho Geral desencadeará o processo eleitoral, convocando reuniões gerais de cada um dos corpos eleitorais, onde serão designadas ou, caso não haja consenso, eleitas por voto secreto, as respetivas mesas da assembleia eleitoral, constituídas por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

3. Após a constituição das mesas, o Presidente do Conselho Geral convocará as assembleias eleitorais. Dessas convocatórias constarão obrigatoriamente todos os procedimentos eleitorais.

Todos os restantes procedimentos relativos à designação de representantes, eleições, mandato dos membros do Conselho Geral e suas normas de funcionamento estão definidos por lei e registados no seu Regimento Interno.

SECÇÃO II - **Diretor**

Artigo 10.º

Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

O recrutamento e procedimento concursal para a eleição do Diretor regem-se pela lei em vigor e pelo regulamento específico, elaborado pelo Conselho Geral.

DL 75/2008, artigos 18º a 29º, alterado pelo DL 137/2012.

Artigo 11.º

Composição

O Diretor é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um subdiretor e por dois adjuntos.

As competências do Diretor são as definidas por lei.

Artigo 12.º

Assessorias

1. O Diretor pode propor ao Conselho Geral a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio às suas funções.
2. A aprovação das assessorias técnico-pedagógicas compete ao Conselho Geral.
3. Os assessores são designados pelo Diretor, de entre os professores em exercício de funções na escola.
4. A designação dos assessores do Diretor é anual.
5. Respeitando o previsto legalmente, compete ao Diretor atribuir as funções e as reduções de horário ao(s) assessor(es).

DL 75/2008, artigo 30.º e Despacho Normativo 7/2013, n.º 7, do artigo 6º.

SECÇÃO III - **Conselho Pedagógico**

Artigo 13.º

Definição

O Conselho Pedagógico é, nos termos da lei, o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

DL 75/2008, de 22 de abril, artigo 31.º, alterado pelo DL 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 14.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes 11 elementos:
a) o Diretor, que preside;
b) 4 coordenadores de departamento;
c) 2 coordenadores de ciclo, um do ensino básico e outro do ensino secundário;
d) o coordenador dos cursos profissionais;
e) o coordenador de Projetos de Articulação e de Complemento Curricular;
f) 2 representantes dos serviços técnico-pedagógicos, sendo um coordenador da BE.

DL 75/2008, artigo 32 º, alterado pelo DL 137/2012.

2. Para assegurar o pleno exercício das suas competências, o Conselho Pedagógico poderá criar comissões de apoio aos grupos de trabalho que estão previstos no seu regimento.

Artigo 15.º

Designação

O Diretor, os coordenadores dos Departamentos Curriculares, os coordenadores de diretores de turma e o coordenador dos Projetos de Articulação e de Complemento Curricular e o coordenador da Biblioteca Escolar são membros do Conselho Pedagógico por inerência de funções.

DL 75/2008, artigo 33 º, alterado pelo DL 137/2012.

As competências do Conselho Pedagógico são as que constam da lei e do seu Regimento Interno.

Artigo 16.º

Mandato

O mandato dos membros docentes do Conselho Pedagógico corresponde à duração dos mandatos dos respetivos cargos.

SECÇÃO IV - **Conselho Administrativo**

Artigo 17.º

Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

DL 75/2008, artigo 36 º, alterado pelo DL 137/2012.

Artigo 18.º

Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
a) o Diretor, que preside;
b) o subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
c) o coordenador técnico ou quem o substitua.

As competências e normas de funcionamento do Conselho Administrativo são as que constam da lei e do seu Regimento Interno.

DL 75/2008, artigos 38 º e 39º.

CAPÍTULO III - **Estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica**

Artigo 19.º

Definição

As estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação do desempenho do pessoal docente, são os Departamentos Curriculares, os Grupos de Docência, o Conselho de Coordenadores de Grupos de Docência, os Conselhos de Turma, a Coordenação de Ciclo, a Coordenação dos Cursos Profissionais e a dos Projetos de Articulação e de Complemento Curricular.

SECÇÃO I - **Departamento curricular**

Artigo 20.º

Composição

A articulação e gestão curricular são asseguradas pelos seguintes quatro Departamentos Curriculares, que integram os diferentes grupos de recrutamento e áreas disciplinares:

1. DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS
   Português, Latim, Francês, Inglês, Alemão, Espanhol
2. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
   Ed. Moral e Religiosa Católica, História, Filosofia, Geografia, Economia e Contabilidade
3. DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS
   Matemática, Física e Química, Eletrotecnia, Biologia e Geologia, Eletrotecnia e Informática
4. DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES
   Artes Visuais, Educação Física e Educação Especial.

Artigo 21.º

Competências

Sem prejuízo das competências atribuídas pela legislação em vigor, incumbe aos Departamentos Curriculares:

Portaria 921/92 de 23 de setembro e DR 10/99 de 21 de julho.

a) Colaborar na construção do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno da Escola;
b) Propor ao Conselho Pedagógico medidas no domínio da formação dos docentes do departamento, quer no âmbito da formação contínua, quer no apoio aos que se encontram na formação inicial, nomeadamente, através de:
   i) recolha de necessidades e sugestões quanto à formação contínua a desenvolver;
   ii) incentivos aos professores com perfil julgado adequado para promoverem ações de formação na escola;
c) Propor ao Conselho Pedagógico a escolha de manuais escolares;
d) Promover o acolhimento de núcleos de estágio pedagógico, de acordo com as necessidades e interesses da escola.

Artigo 22.º

Coordenador de Departamento

DL 75/2008, artigo 43 º, alterado pelo DL 137/2012.

1. Cada Departamento Curricular é coordenado por um professor de quadro da escola eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes que reúnam os requisitos legais, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
2. O mandato do coordenador é de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
3. São atribuições do Coordenador de Departamento Curricular, sem prejuízo de outras estabelecidas pela legislação em vigor:

a) Representar o departamento no Conselho Pedagógico;
b) Informar os membros do seu departamento, através dos coordenadores dos Grupos de Docência, das decisões tomadas e dos assuntos tratados nas reuniões em que participar;
c) Coordenar as atividades dos grupos de docência que integram o departamento;
d) Colaborar na orientação pedagógica da escola;
e) Promover e reforçar a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo nomeadamente a nível do projeto curricular de cada turma;
f) Zelar pelo bom funcionamento do departamento, comunicando ao Diretor quaisquer anomalias que não estejam sob a sua responsabilidade;
g) Manter atualizado um arquivo, preferencialmente digital, alojado na plataforma usada pela escola, onde conste a legislação e a documentação recebida referente ao ensino em geral e, em particular, a que contempla as disciplinas que integram o departamento.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. O Departamento Curricular reúne ordinariamente uma vez no início do ano letivo e outra no final.
2. Reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Departamento, ou ainda sempre que solicitado pelo Diretor.

SECÇÃO II - **Grupo de docência**

Artigo 24.º

Composição

O grupo de docência é uma estrutura de coordenação e supervisão, de apoio ao departamento curricular, composto por um conjunto de docentes de disciplinas afins.

Artigo 25.º

Competências

São competências do grupo de docência:
a) Planificar as atividades letivas e não letivas;
b) Definir os critérios de avaliação específicos das disciplinas em consonância com os objetivos específicos das mesmas e as orientações do Conselho Pedagógico;
c) Planificar e coordenar os processos relativos à avaliação dos alunos observando os normativos legais, nomeadamente: testes, testes intermédios, exames de equivalência à frequência e exames de escola equivalentes a exames nacionais;
d) Elaborar e aplicar medidas de reforço específicas das áreas disciplinares;
e) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
f) Elaborar estudos e/ou pareceres no que se refere a programas, métodos e organização curricular da respetiva área disciplinar;
g) Propor critérios para a distribuição do serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
h) Colaborar na elaboração do Plano de Atividades de acordo com o Projeto Educativo.

Artigo 26.º

Coordenador de grupo de docência

1. O coordenador de grupo de docência é a estrutura de apoio ao coordenador de Departamento Curricular em todas as questões específicas da respetiva disciplina ou grupo disciplinar.
2. O coordenador de grupo de docência é um professor eleito pelos professores da mesma disciplina ou grupo disciplinar, tendo em conta a sua competência pedagógica e científica e capacidade de relacionamento.
3. Compete ao coordenador de grupo de docência:
   a) Convocar e presidir às reuniões;
   b) Representar os respetivos professores no conselho de coordenadores de grupos de docência, atuando como transmissor entre aquele órgão e o grupo;
   c) Zelar pela concretização das competências do grupo;
   d) Elaborar propostas de articulação curricular a concretizar nos diferentes cursos no âmbito do Projeto de Turma.
4. O mandato do coordenador de grupo de docência tem a duração de quatro anos.
5. O mandato do coordenador de grupo pode cessar a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico ou, a pedido do interessado ou, ainda, a pedido de dois terços dos membros do grupo.

Artigo 27.º

Funcionamento

1. O grupo de docência reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. Reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do grupo, ou ainda sempre que solicitado pelo Diretor.

SECÇÃO III - **Conselho de Coordenadores de Grupos de Docência**

Artigo 28.º

Composição

O conselho dos coordenadores dos grupos de docência é constituído pelos coordenadores dos grupos que integram o departamento, a quem compete apoiar o coordenador de Departamento Curricular na concretização das suas competências.

Artigo 29.º

Funcionamento

O Conselho de Coordenadores de Grupo de Docência reúne sempre que seja convocado pelo Coordenador de Departamento, por sua iniciativa ou a requerimento de um dos seus membros.

SECÇÃO IV - **Conselho de Turma**

Artigo 30.º

Constituição do Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é constituído pelo conjunto dos professores da turma, um representante dos alunos, no caso do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário e por dois representantes dos pais e encarregados de educação.

DL 75/2008, artigo 44 º, alterado pelo DL 137/2012.

2. O Conselho de Turma é presidido pelo diretor de turma, que é designado pelo Diretor

3. Quando o diretor de turma estiver impedido de desempenhar as suas funções, será designado um substituto pelo Diretor, de entre os membros docentes que o constituem.

4. Quando o secretário designado pelo Diretor não estiver presente na reunião, desempenhará estas funções o professor que o diretor de turma designar.

5. Nos Conselhos de Turma de caráter disciplinar não podem estar presentes quaisquer elementos diretamente interessados ou implicados nos atos que lhe deram origem, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo ser substituídos por outros representantes nomeados pelos seus pares.

6. Nos termos do número anterior, compete ao Diretor decidir quais são os elementos diretamente interessados ou implicados, podendo, para o efeito, ouvir o instrutor do processo e o diretor de turma.

7. Nas reuniões do Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação dos alunos apenas participam os membros docentes.

8. Nos Conselhos de Turma podem ainda intervir, sem direito a voto, o diretor de curso, os serviços com competência em matéria de apoio técnico-pedagógico e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.

Artigo 31.º

Competências do Conselho de Turma

Ao Conselho de Turma compete:

Portaria 921/92 de 23 de setembro e Dec. Reg. 10/99 de 21 de julho.

a) Elaborar, concretizar e avaliar o Projeto de Turma, em consonância com o Projeto Educativo e com o Projeto Curricular de Escola;
b) Promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola/família, apresentando medidas que entender adequadas para melhorar os processos de ensino e a qualidade das aprendizagens;
c) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
d) Favorecer os projetos de articulação curricular, promovendo a interdisciplinaridade;
e) Elaborar, concretizar e avaliar os planos aplicados aos alunos tendo em vista o seu sucesso educativo;
f) Estabelecer, com caráter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar a alunos com dificuldades de aprendizagem;
g) Designar professores tutores para acompanhamento do processo educativo de alunos ou grupos de alunos cujas necessidades específicas justifiquem o recurso a esta medida;
h) Proceder à avaliação intercalar e final em cada período letivo;
i) Colaborar com o diretor de turma em todas as atividades e demais afazeres relativos ao bom funcionamento e sucesso escolar da turma;
j) Analisar a situação dos alunos abrangidos pelo disposto do n.º 1, do artigo 113.º, a fim de identificar as causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias previstas no EAEE;
k) Pronunciar-se ou decidir sobre procedimentos disciplinares relativos aos alunos da turma e sobre o estipulado na alínea b), do n.º 4, do art.º 21.º, do Estatuto do Aluno relativamente ao incumprimento do dever de assiduidade por parte dos alunos;
l) Colaborar com o diretor de turma no processo de referenciação de alunos que necessitem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o DL 54/2018, identificando-as e zelando pela sua implementação, após aprovação pela EMAEI.

m) Elaborar o relatório técnico-pedagógico (RTP) para os alunos que necessitem de medidas seletivas ou adicionais, zelar pelo seu cumprimento, após aprovação pelo CP e homologação pelo Diretor, bem como monitorizar a sua implementação no final de cada período letivo.

Artigo 32.º

Funcionamento do Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma reúne ordinariamente:

a) No início do ano letivo, para dar consecução ao disposto na alínea a) do artigo anterior.
b) A meio do primeiro e segundo períodos para avaliação intercalar e reformulação do Projeto de Turma.
c) No final de cada período, para efeitos de avaliação sumativa dos alunos, para análise do Projeto de Turma e outros assuntos.

Portaria 243/2012, art.º 10.º e 19.º

2. O Conselho reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor, por iniciativa deste ou por proposta do diretor de turma.
3. Pode ainda reunir por solicitação de um terço dos encarregados de educação ou dos alunos, através de requerimento devidamente fundamentado ao Diretor.
4. As reuniões previstas nas alíneas b) do n.º 1, do presente artigo, devem ser realizadas em horário pós-laboral, de modo a permitir a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação.
5. No ensino básico e nos cursos científico-humanísticos, cada professor deve lançar no programa informático a proposta de classificação relativa a cada aluno, até 48 horas antes da respetiva reunião.
6. Nos cursos profissionais, cada professor deve lançar no sistema informático as classificações de cada módulo, preferencialmente nos 10 dias úteis após a sua conclusão.

Artigo 33.º

Diretor de turma

1. O diretor de turma deve ser, sempre que possível, um professor pertencente ao quadro da escola ou um docente profissionalizado, designado pelo Diretor de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.
2. O diretor de turma deverá ser assessorado pelos Serviços Administrativos no exercício das suas funções, nomeadamente na comunicação com os pais e encarregados de educação.
3. O diretor de turma poderá ser substituído a seu pedido pelo Diretor. Poderá ainda ser demitido pelo Diretor mediante proposta fundamentada do Conselho de Turma ou do respetivo coordenador de ciclo.

Portaria 921/92 de 23 de setembro, DN 4-A/2016, artigo 10º, alínea b), DL 115-A/98, Dec. Reg. 10/99.

Artigo 34.º

Competências do diretor de turma

1. O diretor de turma é o coordenador do Projeto de Turma e, nessa qualidade, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
2. Ao diretor de turma compete ainda:

a) Dar a conhecer o Projeto de Turma a todos os alunos e encarregados de educação;
b) Acompanhar a aplicação dos planos aprovados pelo Conselho de Turma tendo em vista o sucesso educativo dos alunos;
c) Informar-se sobre a comunidade em que a escola está inserida;

d) Procurar conhecer e contactar individualmente cada um dos alunos por quem é responsável e respetivo encarregado de educação, quando menor de idade;
e) Promover, no início do ano letivo, uma reunião de pais e encarregados de educação para eleição dos representantes ao Conselho de Turma;
f) Controlar a assiduidade e a pontualidade dos alunos;
g) Verificar periodicamente o aproveitamento dos alunos, através da informação intercalar disponibilizada por cada professor da turma;
h) Manter informados os encarregados de educação sobre a vida escolar dos seus educandos pelos meios considerados mais eficazes;
i) Prestar aos encarregados de educação todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no âmbito das suas funções;
j) Dar cumprimento às atribuições previstas na lei e no Regulamento Interno, nomeadamente as do foro disciplinar;
k) Informar, pelo meio mais expedito, os encarregados de educação das faltas que resultem da aplicação da ordem de saída da sala de aula e consequente encaminhamento para o Gabinete de Mediação Disciplinar;
l) Informar o Conselho de Turma da situação dos alunos referidos na alínea anterior, a fim de identificar as causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias previstas no EAEE;
m) Informar todos os professores da turma de ocorrências consideradas importantes com vista a uma melhor relação professor/aluno, tendo em conta o dever de sigilo profissional;
n) Acionar os mecanismos previstos no Regulamento Interno com vista à realização das atividades de recuperação da aprendizagem por incumprimento do dever de assiduidade;
o) Convocar os representantes dos pais, o delegado de turma ou o subdelegado para as reuniões de Conselho de Turma;
p) Colaborar na concretização de iniciativas culturais e recreativas em que a sua turma esteja envolvida, participando, sempre que possível;
q) Disponibilizar ao coordenador de ciclo o Projeto de Turma a desenvolver ao longo do ano letivo;
r) Coordenar o processo de referenciação de alunos que necessitem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o DL 54/2018, sejam quais forem as medidas implementadas;

DL 54/2018, de 6 de julho, artigo 20.º

s) Coordenar a elaboração do relatório técnico-pedagógico (RTP) para os alunos que necessitem de medidas seletivas ou adicionais, zelar pelo seu cumprimento, após aprovação pelo CP e homologação pelo Diretor, bem como monitorizar a sua implementação no final de cada período letivo;
t) Informar a direção de tudo o que considere relevante relativamente à turma ou algum aluno em especial;
u) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na escola, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
v) Organizar o Processo Individual do Aluno;
w) Elaborar e submeter à apreciação do Diretor um relatório anual do desempenho do cargo, em moldes a aprovar pelo Conselho Pedagógico;
x) Gerir a equipa de Conselho de Turma criada na plataforma da escola, onde arquivará toda a documentação necessária.

SECÇÃO V - **Coordenação de Ciclo**

Artigo 35.º

Constituição

1. Cada Conselho de Diretores de Turma de ciclo tem um coordenador, sempre que possível com formação especializada na área da coordenação educativa e supervisão pedagógica, eleito pelos seus pares.
2. Cada coordenador de ciclo tem um mandato anual.
3. No ensino básico, há um coordenador para o 2º ciclo e outro para o 3º ciclo.
4. No ensino secundário, o coordenador de ciclo é assessorado por dois coordenadores de ano eleitos anualmente.

Artigo 36.º

Competências do Conselho de Diretores de Turma de Ciclo/Ano

Ao Conselho de Diretores de Turma de ciclo/ano compete:

a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente de acordo com o Projeto Educativo e as orientações do Conselho Pedagógico;
b) Cooperar com as outras estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica, tal como com os serviços técnico-pedagógicos, na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
c) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
d) Conceber e desencadear mecanismos de formação no domínio da coordenação educativa e de supervisão pedagógica.

Artigo 37.º

Funcionamento do Conselho de Diretores de Turma de Ciclo/Ano

1. O Conselho de Diretores de Turma de Ciclo/Ano reúne obrigatoriamente antes do início das atividades letivas, antes das reuniões de Conselhos de Turma intercalares e de avaliação dos alunos.
2. Reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, ou ainda sempre que solicitado pelo Diretor.

Artigo 38.º

Competências dos Coordenadores de Ciclo

1. São competências de cada Coordenador de Ciclo:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Diretores de Turma;
b) Assegurar a coordenação e a integração dos diretores de turma na vida da escola, procurando uniformizar atuações e critérios;
c) Coordenar o trabalho preparatório das reuniões dos Conselhos de Turma;
d) Representar os diretores de turma no Conselho Pedagógico;
e) Planificar, em colaboração com os diretores de turma que coordena, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
f) Propor ao Diretor a substituição de diretor de turma, em casos devidamente fundamentados;
g) Elaborar periodicamente, segundo as normas definidas pelo Conselho Pedagógico, a síntese dos resultados da avaliação dos alunos e da evolução dos Projetos de Turma;
h) Manter-se informado de toda a legislação referente a problemas de ensino em geral e, em particular, a que contempla a ação dos diretores de turma e a que regulamenta a vida escolar dos alunos;
i) Manter atualizado um arquivo, preferencialmente digital, alojado na plataforma usada pela escola onde conste toda a documentação referida na alínea anterior;

j) Elaborar e submeter à apreciação do Diretor um relatório anual do exercício do cargo, em modelo aprovado pelo Conselho Pedagógico.

2. Para a concretização das competências previstas devem ser requisitados ao Diretor, no início de cada ano letivo, os convenientes serviços de apoio administrativo.

SECÇÃO VI - **Coordenação dos cursos profissionais**

Artigo 39.º

Diretor de Curso

Despacho 14758/2004, de 23 de julho (2ª série).

O diretor de curso é um professor designado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e escolhido entre os professores que lecionam disciplinas da componente de formação técnica.

Em conformidade com a legislação em vigor, o mandato e as competências do diretor de curso encontram-se regulamentadas e registadas no Regimento dos Cursos Profissionais.

Artigo 40.º

Coordenação dos Cursos Profissionais

O coordenador dos cursos profissionais é designado pelo Diretor. O seu mandato acompanha o do Diretor, podendo cessar a todo o tempo, a pedido do interessado ou por despacho fundamentado do Diretor.

As competências do coordenador e as normas de funcionamento desta estrutura obedecem a um Regimento que define igualmente a sua organização, desenvolvimento e acompanhamento.

SECÇÃO VII - **Duração de reuniões**

Artigo 41.º

As reuniões a realizar ao longo do ano letivo terão a seguinte duração:

- reuniões de avaliação do primeiro e segundo períodos, duas horas;
- reuniões de avaliação do terceiro período, duas horas e trinta minutos;
- reuniões de grupos disciplinares, uma hora e trinta minutos;
- outras reuniões de caráter pedagógico e organizativo, uma hora.

SECÇÃO VIII - **Formação inicial de professores - Núcleos de Estágio Pedagógico**

Artigo 42.º

Definição

Os núcleos de estágio para professores são estruturas de formação pedagógica.

Artigo 43.º

Coordenação

O coordenador dos núcleos de estágio pedagógico é um professor orientador de um dos núcleos existentes na escola eleito pelos seus pares. O seu mandato é anual.

Artigo 44.º

Competências

Compete ao coordenador dos núcleos de estágio pedagógico:

a) Estabelecer a ligação com o coordenador de projetos e com as instituições de ensino superior, nomeadamente na discussão de protocolos com essas instituições;
b) Acompanhar os projetos desenvolvidos pelos núcleos de estágio pedagógico da escola, promovendo sempre que possível a colaboração entre os diferentes núcleos;
c) Coordenar e dinamizar a colaboração dos núcleos de estágio com as diferentes estruturas da escola, acompanhando as diferentes ações desenvolvidas;
d) Manter atualizado um arquivo, onde conste toda a documentação que contemple a ação dos professores orientadores;
e) Elaborar em cada ano um relatório das atividades desenvolvidas pelos núcleos de estágio pedagógico da escola, a apresentar ao coordenador de projetos e ao Diretor, fazendo sugestões de melhoria para o ano seguinte.

Artigo 45.º

Funcionamento

Os professores orientadores dos núcleos de estágio reúnem sempre que sejam convocados pelo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um dos professores orientadores.

CAPÍTULO IV - **Estruturas de apoio pedagógico e de complemento curricular**

Artigo 46.º

Definição

1. As estruturas de apoio pedagógico constituem uma subsecção que promove atividades complementares de natureza curricular ou não curricular.
2. As estruturas de apoio pedagógico existentes na escola englobam:

- A Nossa Escola é o Nosso Bairro
- Célula de Artes
- Charcos com Vida
- Círculos Matemáticos
- Clube Ciência Viva
- Clube de Alemão
- Clube de Francês
- Clube de Multimédia
- Clube de Rádio
- Clube Europeu - Parlamento dos Jovens
- Desporto Escolar
- Eco Escolas
- Erasmus +
- e-Twinning
- EEPE / EPAS
- EQAVET
- G@biNet
- Grupo de Teatro Hybris
- Plano Nacional de Cinema
- Plano Nacional das Artes / PC Escola
- Projeto Salta Barreiras
- Sala de Estudo
- Tutorias

SECÇÃO I – **Programa de Mentoria**

Artigo 47.º

Definição

Este programa identifica os alunos (mentores) que, em cada escola, se disponibilizam para apoiar os seus pares (mentorandos) acompanhando-os, designadamente, no desenvolvimento das

aprendizagens, esclarecimento de dúvidas, na integração escolar, na preparação para os momentos de avaliação e em outras atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares.

Artigo 48.º

Objetivos

a) Estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos;
b) Promover a autonomia/iniciativa dos alunos;
c) Zelar pelas boas práticas dentro e fora da sala de aula;
d) Desenvolver processos de aprendizagem, métodos de estudo e gestão do tempo eficazes;
e) Promover o gosto pelo conhecimento;
f) Prevenir o abandono, o absentismo e a indisciplina;
g) Contribuir para o desenvolvimento do aluno nas dimensões pessoal, social e cultural.

Artigo 49.º

Perfil do aluno mentor

O aluno mentor deverá reunir as seguintes características:
- Organização;
- Boa integração na escola;
- Responsabilidade;
- Liderança;
- Capacidade de relacionamento;
- Respeito pelos outros;
- Cumprimento das regras estabelecidas;
- Disponibilidade para desempenhar a função.

Artigo 50.º

Destinatários da mentoria

Os alunos propostos para integrar o programa devem reunir as seguintes características:
- Dificuldades de aprendizagem;
- Dificuldades de integração escolar/isolamento;
- Dificuldades no cumprimento de regras;
- Disponibilidade para aceitar apoio interpares;
- Motivação para evoluir na sua formação escolar e pessoal;
- Consciência da sua responsabilidade no seu percurso escolar.

Artigo 51.º

Operacionalização

1. Compete ao conselho de turma apresentar a proposta de alunos que reúnem as características para serem mentores ou mentorandos.
2. A planificação é aprovada pelo conselho de turma.
3. A participação como aluno mentor é registada no certificado do aluno.
4. A avaliação das atividades desenvolvidas pelo par mentor/mentorando será feita pelo conselho de turma, tendo por base as atas do conselho de turma e outras evidências recolhidas.

CAPÍTULO V - **Serviços técnico-pedagógicos, técnico-administrativos e outros**

SECÇÃO I - **Serviços técnico-pedagógicos**

Artigo 52.º

Definição

DL 75/2008, de 22 de abril, artigo 46º, alterado pelo DL 137/2012 de 2 de julho.

Os serviços técnico-pedagógicos destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos discentes e os mecanismos que garantam a consecução dos objetivos gerais da ação educativa, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa da escola.

Artigo 53.º

Composição

Os Serviços técnico-pedagógicos integram:

a) Serviços de Psicologia e Orientação;
b) Serviço de Educação Especial;
c) Biblioteca Escolar;
d) Projeto de Educação para a Saúde;
e) Sala de Estudo;
f) Gabinete de Mediação Disciplinar;
g) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
h) Centro de Apoio à Aprendizagem.

SUBSECÇÃO I - **Serviços de Psicologia e Orientação**

Artigo 54.º

Definição

DL 190/91 de 17 de maio, e DL 300/97 de 31 de outubro.

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) são unidades especializadas de apoio educativo, que asseguram o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.
2. Os SPO destinam-se a apoiar a comunidade educativa da escola.
3. A equipa dos SPO é constituída por psicólogos e outros técnicos que venham a integrar o Serviço.

Os SPO desenvolvem as suas funções em contexto escolar, estando as suas competências legisladas e devidamente registadas no seu Regimento Interno.

SUBSECÇÃO II - **Serviço de Educação Especial**

Artigo 55.º

Definição

Desp. Conj. 198/99 de 3 março.

1. O Serviço de Educação Especial, abreviadamente designado por SEE, assegura, de modo articulado e flexível, o acompanhamento e apoio indispensáveis ao desenvolvimento de uma escola inclusiva e de qualidade para todos.

2. A equipa do SEE é constituída pelos docentes de Educação Especial e outros técnicos que venham a integrar o Serviço.

As competências do SEE são as que constam da lei e do seu Regimento específico.

DL 3/2008 de 7 de janeiro, alterado pela Lei 21/2008 de 12 de maio. Port 201-C/2015, 10 julho.

SUBSECÇÃO III - **Biblioteca Escolar**

Artigo 56.º

Definição

1. A Biblioteca Escolar, abreviadamente designada por BE, integrada no Programa Rede de Bibliotecas Escolares, gere recursos educativos diretamente ligados às atividades curriculares, extracurriculares e à ocupação dos tempos livres dos alunos, contribuindo para a criação de situações de aprendizagens diversificadas, reforçando o trabalho colaborativo com as restantes estruturas pedagógicas da escola.

Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho.

2. As atividades desenvolvidas e promovidas pela BE estão em conformidade com as grandes linhas de atuação do Projeto Educativo da Escola, encontram-se integradas no respetivo Plano de Atividades e articulam-se com as redes de informação e de bibliotecas nacionais e internacionais, nomeadamente, estabelecendo cooperação com restantes bibliotecas escolares do concelho e com a Biblioteca Municipal (SABE).

A Biblioteca Escolar (BE) rege-se pelos objetivos traçados no Projeto Educativo e estabelecidos pelo Programa da Rede de Bibliotecas Escolares (RBE).

A BE rege-se por um Regimento próprio aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, onde constam os objetivos, organização funcional do espaço e gestão dos recursos humanos, bem como a organização e gestão dos recursos de informação.

Artigo 57.º

Composição

A equipa responsável pela BE é constituída por uma professora bibliotecária, designada nos termos da lei, que exerce as funções de coordenadora, uma equipa nuclear constituída por um número máximo de três professores, um ou mais funcionários e professores colaboradores que venham a integrar este serviço, designados pelo Diretor, sob proposta da coordenadora, que deverá contemplar os conteúdos funcionais e trabalho semanal atribuídos a cada elemento da equipa.

O mandato da coordenadora, as suas competências bem como o modelo de avaliação a que a BE está sujeita estão regulamentados no seu Regimento.

SUBSEÇÃO IV - **Projeto de Educação para a Saúde**

Artigo 58.º

Definição

O Projeto de Educação para a Saúde, abreviadamente designado por PES, proporciona aos alunos informação e apoio no âmbito da educação para a saúde e educação sexual, nos termos da

Portaria n.º 196-A/2010, de 09 de abril.

lei em vigor, que estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar. Inclui a educação sexual nos currículos do ensino básico e secundário integrada na área da educação para a saúde, área da qual fazem parte, igualmente, a educação alimentar, a atividade física, a prevenção de consumos nocivos e a prevenção da violência em meio escolar.

Artigo 59.º

Coordenação

A gestão do PES cabe a um professor coordenador da educação para a saúde e educação sexual designado pela direção da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 60.º

Mandato

O mandato do professor coordenador é de quatro anos. Pode cessar por decisão fundamentada do Diretor ou a pedido, devidamente justificado, apresentado pelo próprio.

Artigo 61.º

Organização

1. A equipa do PES é constituída pelo respetivo coordenador e por dois professores do quadro com formação que os habilite para a intervenção nesta área da educação e por um técnico do Centro de Saúde.
2. Compete a esta equipa:
a) Gerir o Projeto de Educação para a Saúde e o gabinete de informação e apoio ao aluno (GIA);
b) Assegurar a aplicação dos conteúdos curriculares;
c) Promover o envolvimento da comunidade educativa;
d) Organizar iniciativas de complemento curricular que julgar adequadas.
3. A equipa de educação para a saúde assegura o atendimento aos alunos em horário a estabelecer no início de cada ano letivo.
4. A gestão curricular da educação sexual deve ser estabelecida pelo professor coordenador, em articulação com os diretores de turma, ouvidos os encarregados de educação, os estudantes e as respetivas estruturas representativas.
5. Na elaboração do projeto de educação para a saúde de cada turma devem ser contemplados os conteúdos previstos no quadro anexo à Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril.
6. A carga horária dedicada à educação sexual não deve ser inferior a seis horas para o 2.º ciclo do ensino básico, nem inferior a doze horas para o 3.º ciclo do ensino básico e para o ensino secundário, distribuídas de forma equilibrada pelos diversos períodos do ano letivo.
7. São ainda imputados ao projeto tempos letivos de disciplinas, iniciativas e/ou ações extracurriculares que se relacionem com esta área.
8. Os encarregados de educação, os estudantes e as respetivas estruturas representativas devem ter um papel ativo no planeamento e execução do Projeto de Educação para a Saúde.

Artigo 62.º

Parcerias

1. A equipa do PES contará com o acompanhamento dos profissionais de saúde das unidades de saúde e da respetiva comunidade local.

2. A escola pode ainda estabelecer protocolos de parceria com organizações não governamentais, devidamente reconhecidas e especializadas na área, para desenvolvimento de projetos específicos.

SUBSEÇÃO V – **Sala de Estudo**

Artigo 63.º

Definição

A Sala de Estudo (SE) é um espaço educativo, de trabalho e de ocupação pedagógica dos alunos. Funciona, também, como espaço aberto, de acesso livre e voluntário.

Os objetivos gerais, o público-alvo, a organização, o horário e as normas de funcionamento encontram-se definidos no seu Regimento.

SUBSEÇÃO VI - **Gabinete de Mediação Disciplinar**

Artigo 64.º

Definição

1. O Gabinete de Mediação Disciplinar, adiante designado por GMD, está ao serviço dos membros da comunidade educativa e visa a formação integral dos alunos, o seu sucesso escolar e a sua equilibrada integração na comunidade escolar**,** assentando numa estratégia que se baseia na construção e consolidação de valores.
2. O GMD deve:

a) Acolher os alunos sancionados com ordem de saída da sala de aula;
b) Promover a reflexão sobre o comportamento que deu origem à ordem de saída;
c) Desenvolver, com os diretores de turma, um trabalho articulado no domínio das atitudes e valores;
d) Desenvolver dinâmicas de mediação de conflitos;
e) Proporcionar a aquisição de atitudes e comportamentos autónomos visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis.

Artigo 65.º

Coordenação

A coordenação do GMD cabe a um professor designado pelo Diretor da escola.

Artigo 66.º

Organização

1. O GMD é constituído pelo respetivo Coordenador e pelos professores mediadores designados pelo Diretor no início do ano letivo.
2. Funciona na sala 5A do Bloco B.
3. Nos períodos do dia em que houver aulas a decorrer, deve estar sempre disponível um professor para atendimento dos alunos.
4. Sempre que um aluno é encaminhado para o GMD, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

a) O professor deve entregar ao aluno, o impresso do encaminhamento para este Gabinete, devidamente preenchido, e registar a falta disciplinar (FD) com a respetiva descrição da ocorrência na plataforma.
b) O mediador acolhe e acompanha o aluno, levando-o a refletir sobre o comportamento perturbador de forma a evitar a reincidência;
c) Feita a mediação do conflito, o mediador terminará o preenchimento do impresso, que será entregue pelo aluno ao professor da disciplina no regresso à aula;
d) O mediador deve cumprir, em seguida, os procedimentos relativos ao registo estatístico e arquivo do documento correspondente à ocorrência no dossiê do GMD; deve dar conhecimento da ocorrência ao diretor de turma por correio eletrónico, com a brevidade possível.

5. Qualquer situação omissa ou que transcenda as competências do GMD será resolvida pela direção da escola.

Artigo 67.º

Monitorização e Avaliação

Cabe ao Coordenador do GMD a monitorização do seu funcionamento e a avaliação periódica e final do seu impacto no comportamento dos alunos.

SUBSEÇÃO VII – **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva**

Artigo 68.º

Composição

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, adiante designada por EMAEI, é composta por elementos permanentes, designados pelo Diretor, e elementos variáveis.

2. São elementos permanentes:
   a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor;
   b) Um docente de educação especial;
   c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de ensino;
   d) Uma psicóloga.

3. São elementos variáveis o diretor de turma do aluno, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recursos para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervém com o aluno.

Artigo 69.º

Coordenação

A coordenação da EMAEI cabe a um professor designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da equipa.

Artigo 70.º

Funcionamento

A equipa permanente reúne semanalmente, na componente não letiva dos seus elementos, na Sala Professor José Carlos Balsa.

SUBSEÇÃO VIII – **Centro de Apoio à Aprendizagem**

Artigo 71.º

Definição

O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

Artigo 72.º

Constituição

O centro de apoio à aprendizagem é constituído pelas seguintes estruturas:

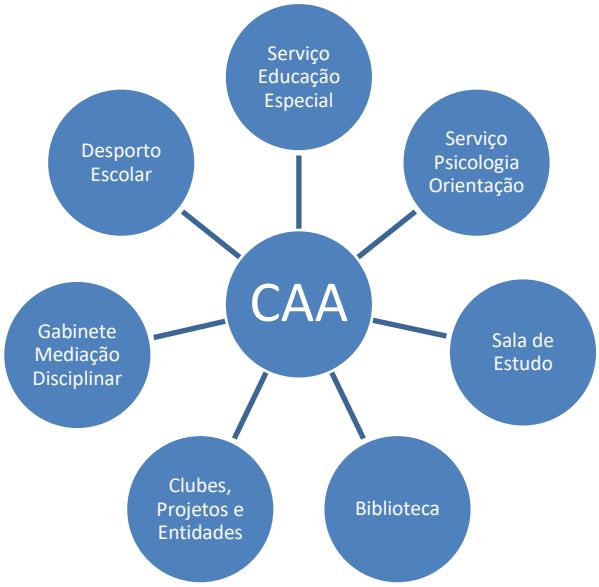

Clubes	Animação e Multimédia Célula de Artes Ciência Viva Charcos com Vida Clube Europeu - Parlamento dos Jovens Clube de Francês Clube de Alemão Teatro Hybris Rádio Círculos Matemáticos
Projetos	Salta Barreiras DELF / DALF Vence a Inércia Erasmus+ e-Twinning Escola Embaixadora do Parlamento Europeu (EEPE) PN Cinema PN Artes PES A Nossa Escola é o Nosso Bairro Eco Escolas G@biNet
Entidades	APCC – Quinta da Conraria Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde (ICNAS) ISEC

Artigo 73.º

Coordenação

O coordenador do centro de apoio à aprendizagem é designado pelo Diretor. O seu mandato acompanha o do Diretor, podendo cessar a todo o tempo, a pedido do interessado ou por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 74.º

Locais e horário de funcionamento

Cada uma das estruturas que compõe o CAA dispõe de espaços próprios. O horário de funcionamento é definido no início de cada ano letivo e consta dos respetivos regimentos internos ou encontra-se afixado em local próprio.

Artigo 75.º

Recursos humanos e materiais

A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno que solicita a intervenção de todos os agentes educativos mobilizados para o desempenho de funções nessas estruturas, utilizando todos os recursos materiais disponíveis.

Artigo 76.º

Objetivos

As estruturas do CAA têm como função dar cumprimento aos seguintes objetivos gerais:

a) Apoiar a inclusão dos alunos no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
d) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
e) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
f) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
g) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
h) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
i) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 77.º

Articulação e concretização dos objetivos

A articulação entre todos os agentes e recursos, saberes e competências da escola permitirá dar cumprimento aos objetivos definidos no número anterior, com base no diagnóstico previamente elaborado. Trata-se de um processo multidimensional, contínuo e dinâmico, logo, sujeito a (re)avaliação e consequentes ajustes ou reformulações.

SECÇÃO II - **Serviços técnico-administrativos**

SUBSECÇÃO I - **Gestão das instalações e equipamentos escolares**

Artigo 78.º

Definição

Consideram-se instalações os espaços destinados ao desenvolvimento de atividades práticas e equipamentos todos os materiais ou recursos que aí se encontram.

Artigo 79.º

Coordenação

As instalações têm uma coordenação designada pelo Diretor, competindo-lhe zelar pelo bom funcionamento e fazer cumprir o seu Regimento.

Artigo 80.º

Regimento

1. Cada instalação tem um Regimento próprio, que estabelece:
a) Regras de utilização;
b) Horário de funcionamento;
c) Características de espaços e recursos em termos materiais e humanos;
d) Objetivos ou finalidades.
2. Os regimentos devem ser elaborados pelo responsável de cada uma das instalações, em conformidade com o Regulamento Interno da Escola e a legislação em vigor e aprovados pelo grupo de docência, quando aplicável.
3. Os Regimentos devem ser revistos anualmente.
4. Os Regimentos devem estar afixados, para consulta de qualquer interessado, num espaço para esse fim destinado, em cada instalação.
5. Os diferentes Regimentos são anexados ao Regulamento Interno.

SECÇÃO III - **Serviços Administrativos**

Artigo 81.º

Definição

1. Aos Serviços Administrativos compete:
a) A gestão e organização dos processos individuais de todos os trabalhadores da escola;
b) A gestão e organização dos processos individuais de todos os alunos da escola;
c) O apoio à gestão financeira;
d) A organização dos processos de vencimentos;
e) O economato;

f) A gestão e organização da correspondência enviada e recebida e a organização do arquivo de todos os documentos;
g) A assessoria aos diretores de turma;
h) Ação Social Escolar.

2. Os Serviços Administrativos possuem regimento próprio que estabelece:
a) Objetivos e finalidades;
b) Horário de funcionamento;
c) Características dos serviços e recursos.

Artigo 82.º

Composição

1. Estes serviços são orientados pelo Coordenador Técnico.
2. São constituídos pelos não docentes designados por Assistentes Técnicos.

Artigo 83.º

Competências do Coordenador Técnico

Compete ao Coordenador Técnico:
a) Exercer as funções de chefia técnica e administrativa com um grau relativo de autonomia e responsabilidade;
b) Programar e organizar o trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores;
c) Executar tarefas de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.

Artigo 84.º

Competências dos Assistentes Técnicos

Compete a estes trabalhadores exercer funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

SUBSECÇÃO I - **Serviços de Ação Social Escolar**

Artigo 85.º

Definição

DL 55/2009, de 2 de março.

Assentes nos direitos de igualdade de acesso e sucesso escolar consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, os Serviços de Ação Social Escolar, abreviadamente designados por SASE, organizam e gerem os programas socioeducativos a seguir indicados:
a) Apoio socioeconómico;
b) Papelaria;
c) Seguro escolar;
d) Bufete e refeitório;
e) Transportes escolares.
f) Bolsas de mérito

Estes serviços são assegurados por assistentes técnicos e outros técnicos que venham a integrar os serviços.

Artigo 86.º

Apoio socioeconómico

1. Destina-se a apoiar economicamente os alunos cujos agregados familiares possuem fracos recursos económicos, atribuindo-lhes uma comparticipação ~~e~~ no material escolar, alojamento, alimentação, isenção de propinas e bolsas de mérito.
2. As bolsas de mérito, cujo valor é definido anualmente pelo Ministério da Educação, visam a promoção da progressão dos estudos e são atribuídas aos alunos subsidiados que, no ano letivo anterior, tenham obtido, pelo menos, média de 4, no 9.º ano e catorze valores, nos 10.º e 11.º anos.

Artigo 87.º

Papelaria

1. Este serviço visa proporcionar a todos os alunos a aquisição a baixo preço de material escolar de primeira necessidade.
2. A receita realizada com a venda de material escolar destina-se, para além da aquisição de novos materiais, à atribuição de comparticipação nas despesas com material escolar a alunos carenciados não abrangidos pelos programas socioeducativos organizados pelos SASE, à compra de prémios para oferta a alunos participantes em atividades escolares e à compra de livros e outros materiais para a Biblioteca Escolar.

Artigo 88.º

Seguro Escolar

Visa a assistência médica e medicamentosa a alunos sinistrados no decurso das atividades escolares e no percurso casa/escola e vice-versa, nos termos constantes do Regulamento do Seguro Escolar, cuja consulta está disponível nos serviços e na página da escola.

Artigo 89.º

Bufete e refeitório

1. Estes serviços destinam-se a proporcionar aos alunos e restante comunidade escolar, refeições intermédias, a preços que não deverão ultrapassar o lucro médio estipulado por lei.
2. Segue as orientações sobre alimentação emanadas do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 90.º

Transportes Escolares

Este programa, embora da responsabilidade financeira e organizativa dos municípios, proporciona aos alunos a possibilidade de, na escola, encontrarem os meios para a aquisição da comparticipação nas despesas com transportes escolares, de acordo com as normas estabelecidas pelos municípios.

Artigo 91.º

Regimento

Os Serviços de Ação Social Escolar têm Regimento próprio.

SECÇÃO IV - **Serviços de Apoio Operacional**

Artigo 92.º

Definição

De acordo com a lei são designados por assistentes operacionais todos os não docentes das áreas de apoio geral, a quem incumbem funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Artigo 93.º

Competências

1. São competências dos assistentes operacionais:
a) A execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;
b) A responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
2. São competências do Serviço de Apoio Operacional:
a) O apoio pedagógico aos docentes e alunos sempre que para isso sejam solicitados;
b) O apoio aos registos de faltas dos docentes;
c) A manutenção da limpeza do espaço escolar;
d) A vigilância da Portaria e dos espaços escolares;
e) A receção e encaminhamento dos encarregados de educação e outros utentes que se dirijam à escola;
f) A execução de demais tarefas que superiormente lhes forem atribuídas de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 94.º

Supervisão

1. Estes serviços são orientados por um encarregado geral operacional e por um encarregado operacional.
2. São competências do encarregado geral operacional funções de chefia e supervisão das funções do pessoal assistente operacional.
3. São competências do encarregado operacional:
a) Coordenar os assistentes operacionais;
b) Realizar tarefas de programação, organização e controlo de trabalhos a executar pelo pessoal;
c) Substituir o encarregado geral operacional nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI - **Organizações Representativas**

SECÇÃO I - **Associação de Estudantes**

Lei 33/87, de 11 de julho, DL 91-A/88, de 16 de março, Lei 23/2006, de 26 de junho com as alterações posteriormente introduzidas.

Artigo 95.º

Objeto

1. A Associação de Estudantes é o órgão de defesa dos interesses dos alunos e rege-se pela legislação em vigor.
2. Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos.
3. Goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na

elaboração dos planos de atividade, no respeito pelas regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo.

Artigo 96.º

Direitos

1. A Associação de Estudantes tem direito a:

a) Participar ativamente na vida da escola, promovendo atividades de caráter artístico, cultural e desportivo;
b) Dispor de espaço próprio para desenvolver as suas atividades;
c) Solicitar a realização de reuniões com os órgãos de gestão ou outras estruturas educativas para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
d) Dispor de apoio material e técnico, destinado ao desenvolvimento das suas atividades;
e) As listas candidatas à Associação de Estudantes têm direito a condições e tratamento igual, durante a campanha eleitoral.

Artigo 97.º

Deveres

A Associação de Estudantes tem o dever de:

a) Promover o bom relacionamento entre os elementos da comunidade educativa;
b) Contribuir para a preservação dos espaços;
c) Colaborar com os órgãos de gestão na dinamização de atividades;
d) Articular com a assembleia de delegados.

Artigo 98.º

Faltas

1. Os estudantes que fazem parte dos órgãos sociais da Associação de Estudantes gozam do direito de relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.
2. A relevação de faltas nos termos do número anterior não pode exceder um terço do limite de faltas estabelecido por lei e depende da apresentação ao diretor de turma de documento comprovativo.

SECÇÃO II - **Associação de Pais e Encarregados de Educação**

Artigo 99.º

Objeto

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação é uma estrutura privilegiada de cooperação com a escola.
2. O direito de participar na vida da escola processa-se através da organização e da colaboração em iniciativas que humanizem a escola, em ações motivadoras das aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo.

3. Goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respetivos estatutos e demais normas internas, de acordo com as disposições legais vigentes.

4. A Associação de Pais é representada pelo Presidente da Associação, ou nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

5. O Diretor deve facultar locais próprios para reuniões dos órgãos sociais da Associação e disponibilizar meios para distribuição ou afixação de documentação.

SECÇÃO III - **Associação "Flores da Quinta"**

Artigo 100.º

Objeto

A Associação "Flores da Quinta" é uma estrutura que visa a integração dos professores aposentados; tem como objetivo promover uma partilha de experiências e saberes, contribuindo para a construção de uma identidade de escola.

Artigo 101.º

Direitos e Deveres

1. Os membros desta associação têm o direito a:

a) Entrar na escola de acordo com as mesmas normas que regem os professores no ativo;
b) Utilizar os serviços e instalações da escola, em moldes a definir com os órgãos de administração e gestão;
c) Integrar-se em clubes e núcleos existentes na escola;
d) Dispor de um espaço para reuniões e guardar materiais;
e) Os membros desta associação devem designar um representante que sirva de interlocutor entre os diversos órgãos e estruturas da escola.

CAPÍTULO VII - **Equipa de Autoavaliação da Escola**

Artigo 102.º

Definição

1. A Equipa de Autoavaliação da Escola é a estrutura responsável pelas funções de planeamento, coordenação, definição de processos, execução, interpretação e divulgação de resultados, no âmbito do sistema de autoavaliação da escola.

2. A finalidade da Equipa de Autoavaliação é promover a melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem no âmbito do Projeto Educativo.

3. Pode ser apoiada por entidades exteriores à escola

4. O mandato dos elementos da Equipa de Autoavaliação da Escola, as competências e normas de funcionamento encontram-se definidos no seu Regimento Interno

Artigo 103.º

Composição

1. A Equipa de Autoavaliação da Escola é constituída três ou quatro elementos do corpo docente da escola, um não docente e um representante da Associação de Pais.

2. O pessoal docente e não docente é designado pelo Conselho Geral, sob proposta do Diretor.

3. O representante da Associação de Pais é por esta nomeado.

CAPÍTULO VIII – **Visitas de Estudo**

Artigo 104.º

Natureza

1. As visitas de estudo devem ser consideradas estratégias pedagógico-didáticas que, dado o seu caráter, desenvolvem e complementam os conteúdos programáticos de uma ou mais disciplinas, contribuindo para a formação integral dos alunos.

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril. Despacho 6147/2019 de 04 de julho.

2. Compete aos professores de cada grupo disciplinar, departamento ou Conselho de Turma elaborar a proposta que integrará o Plano Anual de Atividades após elaboração em Conselho Pedagógico para aprovação em Conselho Geral.
3. Os procedimentos a adotar estão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IX - **Direitos e deveres dos membros da comunidade educativa**

SECÇÃO I - **Alunos**

SUBSECÇÃO I - **Direitos e deveres específicos**

Artigo 105.º

Direitos dos alunos

Lei 51/2012, de 5 de setembro, artigo 7º.

1. O aluno tem como direitos específicos:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o Projeto Educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
e) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
f) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

g) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
h) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar, constantes do seu processo individual;
m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
n) Eleger representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da Escola;
o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
q) Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do Regulamento Interno;
s) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
u) Dispor do apoio do diretor de turma para resolução dos problemas inerentes à vida escolar;
v) Ter direito a uma conta institucional que, de forma segura, lhe dá acesso a várias aplicações Microsoft.

2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do n.º anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória.

Artigo 106.º

Prémios de Mérito

1. De acordo com a lei e o presente Regulamento, os alunos têm direito a:

Lei 51/2012, artigos 7º e 9º.

a) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e serem estimulados nesse sentido;
b) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que estão inseridos ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulados nesse sentido;
c) Poder usufruir de prémios que distingam o mérito em vários domínios.

2. Por decisão do Conselho Pedagógico serão atribuídos, anualmente, a alunos da escola, os seguintes Prémios de Mérito:
a) Prémio de Mérito – Aproveitamento;
b) Prémio de Mérito – Iniciativa;
c) Prémio de Mérito – Empenho;
d) Prémio de Mérito – Cidadania.

3. São critérios de atribuição dos prémios:

3.1. **Prémio de Mérito – Aproveitamento**
a) É atribuído aos melhores alunos em cada ano que tenham média igual ou superior a 4,5 nos 2.º e 3.º do ensino básico e média igual ou superior a 17,5 no ensino secundário;
b) A disciplina de Educação Moral e Religiosa, sendo facultativa, não será tida em conta no cálculo da média;
c) No ensino secundário só serão considerados os alunos que estejam matriculados em todas as disciplinas do ano em que estão inscritos;
d) A seleção dos alunos candidatos ao prémio é da responsabilidade dos Serviços Administrativos, depois de concluído todo o processo de avaliação.

3.2. **Prémio de Mérito – Iniciativa**
a) É atribuído aos alunos ou turmas que contribuíram para a construção de projetos de turma ou de escola de reconhecida qualidade, ou que produziram trabalhos académicos de excelência;
b) A proposta é elaborada pelo Conselho de Turma, na reunião de avaliação do 3.º período e é entregue pelo diretor de turma à direção;
c) A candidatura é formalizada através do preenchimento de uma ficha por candidato, ou por turma onde constem as evidências da escolha.

3.3. **Prémio de Mérito – Empenho**
É atribuído aos alunos que revelaram:
a) Atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
b) Aplicação e empenho nas atividades escolares;
c) Comportamento com uma apreciação global nunca inferior a Bom.
3.3.1. A proposta é elaborada na reunião de avaliação do 3.º período e é entregue pelo diretor de turma à direção.
3.3.2. A candidatura é formalizada através do preenchimento de uma ficha por candidato, onde constem as evidências da escolha.

3.4. **Prémio de Mérito – Cidadania**
É atribuído a alunos ou turmas:
a) Que se empenharam em ações, na escola ou fora dela, mas com repercussão no contexto escolar, onde reconhecidamente evidenciaram elevado sentido cívico e espírito solidário;
b) A proposta pode ser elaborada por professores, alunos, assistentes operacionais, assistentes técnicos, psicóloga ou Associação de Estudantes;
c) A candidatura é formalizada através do preenchimento de uma ficha por candidato, especificando as ações/evidências que fundamentam a proposta.

4. Nenhum aluno poderá ser candidato a qualquer um dos Prémios de Mérito se tiver sido sujeito, nesse ano letivo, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

5. As propostas de atribuição dos Prémios de Mérito – Iniciativa, Empenho e Cidadania, depois de entregues à direção em impresso próprio, serão apreciadas por um júri que será composto por um membro da direção, um professor de cada departamento, indicado pelo coordenador, pela professora bibliotecária (para atribuição dos Prémios Empenho e Iniciativa) e por um representante dos SASE (para atribuição do Prémio Cidadania).

6. A reunião do júri é convocada e presidida pelo elemento da direção e só será realizada se estiverem presentes pelo menos quatro dos seus membros.

7. As decisões serão tomadas por votação, sendo aprovadas por maioria absoluta.

8. Em caso de empate o presidente da reunião terá voto de qualidade.

9. São competências do júri de seleção dos Prémios de Mérito – Empenho, Iniciativa e Cidadania:

a) Proceder à avaliação e seleção das candidaturas nos termos deste Regulamento;
b) Elaborar as listas finais dos candidatos que vão receber os prémios;
c) Organizar as listas por anos de escolaridade, que deverão conter a identificação do aluno e a turma.

10. Reserva-se o direito ao júri da não atribuição de prémios, no caso de não ser reconhecido valor às candidaturas apresentadas.

11. Deverão ser observadas as disposições do Código de Procedimento Administrativo sobre garantias de imparcialidade.

12. De cada reunião será elaborada ata.

13. A atribuição ao aluno de qualquer um dos prémios deverá ficar registada no respetivo processo individual.

14. Os prémios, em forma de diplomas, serão entregues aos alunos em cerimónia pública a realizar no início do ano letivo.

15. Reserva-se o direito de o aluno ou respetivo encarregado de educação da não-aceitação do prémio.

16. Das decisões do júri, não haverá lugar a recurso.

17. Caso subsista alguma omissão neste Regulamento, caberá ao Conselho Pedagógico emitir parecer.

Artigo 107.º

Deveres dos alunos

Lei 51/2012, artigo 10º.

O aluno tem o dever de:

a) Ser diariamente portador do cartão de estudante e dos materiais necessários às atividades escolares;
b) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
c) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
d) Seguir as orientações de professores relativas ao seu processo de ensino;
e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
f) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
g) Respeitar o exercício do direito à educação/ensino e ritmo de aprendizagem dos outros alunos;
h) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
i) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a sua participação;

j) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial de professores, pessoal não docente e demais alunos;
k) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
l) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
m) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
n) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
o) No caso de o professor faltar, os alunos devem aguardar junto da sala de aula instruções relativas à ocupação educativa desse(s) tempo(s) letivo(s);
p) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
q) Conhecer e cumprir o *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o seu Regulamento Interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
r) Não possuir e não consumir drogas ilícitas, tabaco ou afins, bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
s) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de objetivamente perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos a si ou a terceiros;
t) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pela pessoa responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
u) Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
v) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção da escola;
w) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
x) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
y) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 108.º

Cacifos

1. Os cacifos destinam-se à arrumação dos materiais escolares dos alunos.
2. Cada cacifo deve, preferencialmente, ser atribuído a dois alunos; devendo ser dada prioridade aos alunos com mobilidade reduzida e dos 5.º e 6.º anos.

3. No início de cada ano letivo, em data a publicar, os alunos devem dirigir-se aos SASE para requerer o aluguer do cacifo, mediante pagamento de uma caução. Esta será devolvida no momento em que os alunos manifestem desejo de prescindir da sua utilização.

4. Os alunos que, por negligência ou mau uso, danificarem o seu ou outros cacifos terão de proceder à sua reparação.

5. Os cacifos devem ser limpos e desocupados até ao final do mês de maio para que se possa proceder à sua manutenção.

6. No início do ano letivo seguinte, as chaves serão devolvidas aos alunos que manifestaram interesse em continuar a usufruir deles.

7. A não entrega das chaves implica a perda de direito de ocupação do cacifo.

8. À escola não pode ser imputada qualquer responsabilidade por furtos ou extravios de material guardado nos cacifos.

Artigo 109.º

Processo individual do aluno

Lei 51/2012, artigo 11º.

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

2. Os pais ou encarregados de educação ou o aluno maior de idade que queiram consultar o processo individual, devem solicitar por escrito, ao Diretor, com antecedência mínima de 48 horas, através de requerimento do qual constem os elementos essenciais à sua identificação, bem como o nome, morada e assinatura do interessado. Após deferimento, será indicada a hora e local para o efeito, onde estará acompanhado por um elemento indicado pelo Diretor.

SUBSECÇÃO II - **Assembleia de Delegados**

Artigo 110.º

Eleição dos delegados e subdelegados

1. O delegado e o subdelegado são eleitos pelos alunos da respetiva turma no início do ano letivo.

2. A eleição deve ser realizada em assembleia de turma, de preferência na presença de todos os alunos da turma e por voto secreto, sendo eleitos os alunos mais votados para cada cargo em eleição, na presença do diretor de turma.

3. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, desta vez apenas entre os alunos mais votados.

4. Os resultados da votação, bem como o nome dos representantes eleitos, deverão constar da ata de assembleia de turma, que será arquivada no dossiê de direção de turma.

5. O delegado e/ou o subdelegado podem ser substituídos antes do fim do mandato para que foram eleitos, caso se verifique uma das seguintes situações:

a) por vontade expressa da maioria dos alunos da turma, em reunião convocada para o efeito pelo diretor de turma, por sua iniciativa ou dos alunos;
b) a pedido do interessado, por motivos devidamente fundamentados;
c) por decisão do Conselho de Turma, do diretor de turma ou do Diretor, caso um ou ambos os representantes da turma revelem um comportamento que, comprovadamente, não se coadune com o que é exigido.

6. Em caso de cessação antecipada do mandato do delegado, deverá o subdelegado assumir esta função. Deve proceder-se a nova eleição para o cargo de subdelegado.

7. Em caso de cessação antecipada do mandato de subdelegado, deverá proceder-se a nova eleição para este cargo.

Artigo 111.º

Competências do delegado e subdelegado

1. São competências do delegado:
a) representar a turma, nomeadamente na assembleia de delegados de turma;
b) colaborar com o diretor de turma e restantes professores, na resolução de problemas de relacionamento e de aprendizagem, na medida das suas possibilidades;
c) acompanhar a evolução da turma e dar apoio e colaboração aos colegas que deles necessitem;
d) participar nas reuniões de Conselho de Turma nos termos previstos no presente Regulamento, mediando a comunicação entre a turma e os professores.
2. São competências do subdelegado:
a) substituir o delegado de turma nas suas faltas e impedimentos;
b) coadjuvar o delegado no exercício das suas competências.
3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. O delegado e o subdelegado podem solicitar ao diretor de turma a participação dos representantes de pais e encarregados de educação dos alunos na reunião referida no número anterior.

Artigo 112.º

Definição, funcionamento, mandato e competências

1. A assembleia de delegados de turma tem como objetivo desenvolver a participação cívica dos alunos no meio escolar, a aprendizagem na gestão pacífica de conflitos próprios e alheios e a capacidade de discutir os problemas e encontrar propostas de solução dos mesmos, com criatividade e sentido de responsabilidade.
2. Esta assembleia é composta por todos os delegados e subdelegados de todas as turmas em funcionamento na escola.
3. A primeira reunião, que terá lugar após a eleição de todos os delegados e subdelegados de turma, é convocada e presidida pelo Diretor, sendo eleita, por voto secreto, uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
4. Esta assembleia deve reunir obrigatoriamente uma vez por cada período escolar e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos delegados e subdelegados de turma.
5. O mandato da assembleia de delegados de turma é de um ano letivo.
6. A assembleia de delegados de turma tem por competências:
a) eleger os representantes dos delegados de turma no Conselho Geral;
b) participar na elaboração dos documentos estruturantes da escola;
c) apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento da escola;
d) propor, organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e a ocupação dos tempos livres;
e) colaborar com o Diretor na resolução de problemas e conflitos, contribuindo para a criação de um bom ambiente na comunidade escolar;
f) contribuir para a dinamização das atividades da escola, de forma especial as que envolvam a comunidade educativa e local;
g) articular com a Associação de Estudantes.

SUBSECÇÃO III - **Assiduidade**

Artigo 113.º

Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no EAEE.
2. Os tempos letivos são de 45 minutos.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. As faltas devem ser registadas por cada professor na plataforma, no próprio dia.

Artigo 114.º

Natureza das faltas

Lei 51/2012, nº 4, do artigo 14º.

1. As faltas podem ser justificadas e injustificadas, sendo diferentes os seus efeitos.
2. Consideram-se como faltas injustificadas as resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou as resultantes de medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 115.º

Falta de pontualidade

1. A falta de pontualidade, cuja justificação não seja aceite pelo respetivo professor, implica a marcação da respetiva falta (FP).
2. A quarta falta deve ser registada pelo professor como falta de pontualidade (FP) e falta injustificada (FI), assim como todas as seguintes.

Artigo 116.º

Falta de material

1. A ausência de material didático e/ou equipamento indispensáveis ao normal funcionamento da aula, cuja justificação não seja aceite pelo respetivo professor, implica a marcação de falta de material (FM).
2. A quarta falta é registada pelo professor como falta de material (FM) e falta injustificada (FI), assim como as seguintes.

Artigo 117.º

Justificação de Faltas

1. Consideram-se faltas justificadas as previstas no artigo 16.º da Lei 51/2012.
2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito ao diretor de turma por pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno.

3. O pedido de justificação das faltas deve conter a indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar (digital), tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

4. O diretor de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

5. O pedido de justificação da falta deve ser apresentado previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5º dia útil subsequente à verificação da mesma.

6. O reagendamento de um momento formal de avaliação, por falta do aluno, carece de justificação emitida por entidades oficiais.

7. Nos casos em que a justificação apresentada não tenha sido aceite, deve o diretor de turma comunicar ao encarregado de educação os fundamentos da sua decisão.

Artigo 118.º

Injustificação de faltas

Lei 51/2012, artigo 17º.

1. As faltas são injustificadas quando:

a) não tenha sido apresentada justificação, nos termos do n.º 1, do artigo anterior;
b) a justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
c) a justificação não tenha sido aceite;
d) a marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

Artigo 119.º

Excesso de faltas

Lei 51/2012, artigo 18º.

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

2. Nos cursos profissionais, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e/ou injustificadas, relativamente a cada módulo, disciplina ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação específica dos cursos profissionais.

3. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, por disciplina, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma, com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar.

4. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva CPCJ deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 120.º

Efeitos das faltas justificadas

1. Das faltas justificadas não pode decorrer a aplicação de qualquer medida disciplinar corretiva ou sancionatória.

2. Sempre que se verifique perda significativa de conteúdos, o professor e o aluno deverão encontrar formas de colmatar lacunas que comprometam a aprendizagem.

Artigo 121.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade, obrigando o aluno ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas.

Artigo 122.º

Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do EAEE obriga ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e seus encarregados de educação são corresponsáveis. Esta medida deve ser aplicada em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

Lei 51/2012, artigo 20º.

2. As atividades de recuperação não poderão substituir a prova formal de avaliação a que o aluno possa ter faltado.
3. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem são propostas pelo professor da disciplina, podendo revestir a forma oral e tratar conteúdos específicos, se tiver havido perda da matéria, ou referir-se a competências transversais (pesquisa, relatório, dossier temático, organização do caderno diário, …), nos restantes casos.
4. O professor da disciplina entrega ao diretor de turma e ao aluno, com antecedência, o plano de trabalho, em suporte escrito, com as tarefas a executar pelo aluno claramente definidas.
5. O aluno desenvolverá as atividades de recuperação das aprendizagens em atraso logo após o restabelecimento do dever de assiduidade, na data que o professor lhe comunicar.
6. O diretor de turma comunicará ao encarregado de educação, pelo meio mais expedito, que o aluno irá estar sujeito à realização de medidas de recuperação das aprendizagens/disciplinas envolvidas e as consequências:
   a) caso cesse o "incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso";
   b) as atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem "apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso do ano letivo".
7. O trabalho realizado será apresentado pelo aluno ao professor, em data a combinar e sujeito a avaliação do seu cumprimento ("Cumpriu/"Não cumpriu as atividades de recuperação") que se repercutirá na avaliação global.
8. Concluído o processo, o professor de cada disciplina envolvido nas medidas deverá elaborar um relatório simples que entregará ao diretor de turma, que o arquivará no processo do aluno.
9. As faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão não são passíveis de recuperação.
10. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do EAEE pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas neste Regulamento que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

Artigo 123.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

Sem prejuízo dos procedimentos a adotar em caso de incumprimento ou ineficácia das medidas previstas no artigo anterior deste Regulamento definidos por Lei, estabelece-se o seguinte:

Lei 51/2012, artigo 21º.

1. O aluno em situação de retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentar o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, no ensino secundário, tem o dever de frequentar a escola até final do ano letivo, cumprindo o horário da turma em que ficou retido ou das disciplinas em que foi excluído, devendo comparecer pontualmente e munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, e demonstrar uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, até perfazer os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

2. O aluno pode optar pela frequência das aulas da turma a que pertence, nomeadamente se frequentar um ano de escolaridade ou disciplinas terminais, tendo em vista a aprovação do ano ou das disciplinas através da realização de exames de equivalência à frequência, na 2.ª fase, ou o cumprimento do horário, na sala de estudo ou outros espaços, onde deverá concretizar um plano de atividades de recuperação e enriquecimento curricular, que tenha em atenção o perfil do aluno, o seu processo formativo e a sua inserção social e socioprofissional.

3. O plano contemplará atividades transversais diversificadas recomendadas pelos Conselhos de Turma, Conselho Pedagógico e direção.

4. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou perturbação do normal funcionamento das atividades letivas pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no EAEE.

SUBSECÇÃO IV - **Disciplina**

Artigo 124.º

Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do EAEE ou neste Regulamento, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Lei 51/2012, artigo 22º.

2. Estabelece-se no quadro seguinte a qualificação do grau de gravidade da infração:

GRAU 1	Perturbação do normal funcionamento das atividades letivas (conversa contínua, comentários despropositados, gritos, confusão, posturas/posições desajustadas…); Deslocações não autorizadas, brincadeiras; Atividades fora da tarefa.
GRAU 2	Recusa de realização de tarefas; Conflituosidade, desordem e turbulência.
GRAU 3	Utilização indevida/abusiva do telemóvel; Saída da sala de aula sem autorização; Insubordinação às orientações e decisões do professor; Insolência, arrogância, exibicionismo e/ou linguagem imprópria, com intuito ofensivo; Danificação (irrefletida/por negligência/impulso) de material escolar e equipamentos.
GRAU 4	Captação e/ou divulgação não autorizada de som ou imagem; Furto ou roubo.
GRAU 5	Agressão verbal entre colegas; Vandalização (caráter intencional e violento) de equipamentos, instalações ou bens;

GRAU 6	Agressão física ou verbal dirigida ao professor; Agressão física entre colegas; Posse e/ou consumo de substâncias ilícitas.

Esta tabela não pretende ser vinculativa nem exaustiva, serve de orientação-base para uniformizar critérios. A qualquer comportamento, devidamente explicado, pode ser aplicado grau superior, consoante o contexto em que ocorre, cabendo sempre em última análise ao professor avaliar a gravidade da ocorrência/infração.

Artigo 125.º

Participação de ocorrência

Qualquer membro da comunidade educativa que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor de turma e/ou ao Diretor da escola.

Lei 51/2012, artigo 23º.

SUBSECÇÃO V - **Medidas disciplinares**

Artigo 126.º

As finalidades e determinação das medidas disciplinares encontram-se definidas nos artigos 24.º e 25.º da Lei 51/2012.

Artigo 127.º

Medidas disciplinares corretivas

As medidas disciplinares corretivas encontram-se descritas no artigo 26.º da Lei 51/2012.

Lei 51/2012, artigo 26º.

1. A ordem de saída da sala de aula implica o encaminhamento do aluno para o Gabinete de Mediação Disciplinar e a marcação da respetiva falta disciplinar.
2. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do EAEE.
3. O condicionamento no acesso a espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos não pode exceder o período de tempo correspondente ao ano escolar.

Artigo 128.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

Lei 51/2012, artigo 27º.

1. A execução de atividades de integração na escola e na comunidade traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. O cumprimento das atividades de integração na escola ou na comunidade realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele.
3. Independentemente da forma que possam assumir, as atividades devem constar de um plano previamente elaborado com os respetivos objetivos pedagógicos, formas de participação, período de

duração e responsável pela supervisão. Este plano deve ser subscrito pelo aluno e pelo encarregado de educação, a fim de os corresponsabilizar não só pelo seu cumprimento, mas, sobretudo pela mudança de comportamento que se impõe.

4. As medidas a aplicar, de forma simples ou cumulativa, poderão ser as seguintes:

a) serviço cívico à comunidade escolar na biblioteca, bar, refeitório, pavilhão gimnodesportivo, espaços circundantes;
b) realização de tarefas visando a reparação do dano provocado pelo aluno ou a manutenção das instalações ou bens da escola, desde que neles tenha, direta ou indiretamente, originado quaisquer danos;
c) apoio a colegas mais novos ou com incapacidades;
d) execução de atividades no âmbito de um plano de tutoria, sob a supervisão de um docente;
e) frequência de um clube escolar ou de uma atividade de complemento curricular;
f) realização de trabalhos de natureza académica na biblioteca escolar ou sala de estudo;
g) realização de tarefas de índole artística e formativa que contribuam para tornar o espaço físico da escola mais atraente e acolhedor;
h) frequência de atividades de orientação vocacional, desenvolvimento cognitivo ou métodos de estudo;
i) realização de atividades no âmbito do Desporto Escolar;
j) frequência de atividades integradas no âmbito do apoio educativo;
k) serviço cívico à comunidade colaborando com instituições sociais, com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade idónea, local ou localmente instalada, e que assuma coresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito que venha a celebrar-se com a escola;
l) outras, a definir pelo diretor de turma ou pelo Diretor, atendendo aos objetivos específicos a atingir pelas medidas corretivas e ao enquadramento personalizado da situação em causa.

5. As atividades devem decorrer sob a supervisão de responsáveis pedagógicos, para que o aluno reconheça a necessidade do cumprimento dos seus deveres e da alteração do seu comportamento, de forma a integrar-se adequadamente na escola e na comunidade.

6. Quando as tarefas e atividades de integração escolar implicarem a frequência obrigatória de atividades específicas, poderá ser marcada falta ao aluno no caso da sua não comparência injustificada. Os efeitos destas faltas são determinados, caso a caso, em sede do despacho de aplicação das respetivas medidas corretivas.

7. Concluídas as atividades de integração escolar, o aluno deve elaborar um relatório escrito de autorreflexão sobre o processo desenvolvido, cujo conteúdo e conclusões servirão como elemento de avaliação da ação pedagógica e de referência em caso de reincidência.

8. A recusa ou a não realização adequada das atividades de integração é considerada como um comportamento agravante das infrações cometidas.

O Conselho de Turma, em reunião ordinária, deve ser informado de todas as medidas corretivas aplicadas aos alunos da respetiva turma e apreciar os resultados.

Artigo 129.º

As medidas disciplinares sancionatórias, cumulação de medidas disciplinares, procedimentos disciplinares e celeridade, suspensão preventiva do aluno e decisão final, bem como a execução destas medidas encontram-se regulamentados na subsecção III, artigos 28.º a 34.º da Lei 51/2012.

Artigo 130.º

Os recursos da decisão final de aplicação de medidas disciplinares e salvaguarda da convivência escolar, bem como os termos de responsabilidade civil e criminal estão regulamentados nos artigos 36.º a 38.º da Lei 51/2012.

De igual modo, a responsabilidade e autonomia da comunidade educativa encontram-se regulamentadas nos artigos 39.º a 48.º da Lei 51/2012.

SUBSECÇÃO VI - **Avaliação**

Artigo 131.º

Definição, objeto, princípios e referenciais

DL 139/2012, artigo 23º.

1. A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
2. A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário.
3. Os referenciais comuns de avaliação, aprovados em Conselho Pedagógico nos termos deste Regulamento Interno, devem ter em conta os seguintes princípios:
   a) Qualidade das aprendizagens, entendida a avaliação como instrumento regulador;
   b) Consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aprendizagem;
   c) Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
   d) Diversificação dos intervenientes, valorizando processos de autoavaliação e a participação ativa dos encarregados de educação e outros intervenientes, sem prejuízo do papel fundamental do professor;
   e) Transparência do processo de avaliação;
   f) Valorização da informação sistemática ao aluno sobre o seu desempenho, com vista à melhoria das aprendizagens.
4. Os referenciais comuns de avaliação advêm das finalidades e objetivos dos programas, do Projeto Educativo da Escola, do Perfil do aluno à saída do Ensino Básico e do Perfil do aluno à saída do Ensino Secundário.
5. Os referenciais comuns de avaliação são completados no âmbito de cada disciplina constituindo critérios gerais de avaliação, os quais devem ser incluídos no Projeto de Turma, ser explicados aos alunos no início do ano letivo e dados a conhecer ao encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. O regime de avaliação deve obedecer ao que está regulado em diplomas próprios, em função da natureza do nível de ensino a que corresponde.

Artigo 132.º

Normas Gerais de Avaliação

A avaliação das aprendizagens é feita no respeito pela legislação em vigor e pelos critérios definidos pelos grupos disciplinares e aprovados pelo Conselho Pedagógico. Assim, apenas aqui se enunciam aspetos particulares a observar na avaliação dos alunos.

1. Os critérios de avaliação de todas as disciplinas devem estar disponíveis na página da escola.
2. Na realização de testes de avaliação devem ser observados os seguintes procedimentos:
   a) as cotações parciais atribuídas devem constar do enunciado da prova;
   b) não deve ser realizado um teste escrito sem o anterior ter sido corrigido e entregue;
   c) os testes corrigidos devem ser devolvidos aos alunos no mais curto período de tempo;
   d) todos os elementos de avaliação devem ser entregues aos alunos antes do término de cada período letivo.

3. Sempre que possível, não se deverá realizar mais do que um teste por dia, nem mais do que três por semana.

Artigo 133.º

Divulgação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, publicado através do Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, deve ser divulgado e estar disponível para consulta na página da escola.

SECÇÃO II - **Pessoal docente**

SUBSECÇÃO I - **Direitos e deveres**

Artigo 134.º

Conteúdo Funcional

1. As funções gerais e específicas do pessoal docente são as constantes no Estatuto da Carreira Docente.
2. As funções do pessoal docente são exercidas com responsabilidade profissional e autonomia técnica e científica de acordo com as orientações de política educativa e observando as exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor, bem como do Projeto Educativo da Escola.

Artigo 135.º

Direitos Profissionais dos Professores

Os direitos do pessoal docente, além daqueles estabelecidos para funcionários e agentes do Estado em geral, encontram-se consignados no Estatuto da Carreira Docente e nas alterações posteriores.

Artigo 136.º

Deveres Profissionais dos Professores

1. São deveres gerais dos professores, para além dos estabelecidos para funcionários e agentes do Estado em geral e dos decorrentes do Estatuto da Carreira Docente, os seguintes:
   a) apresentar-se na sala de aula pontualmente, retirando-se só depois de terminado o tempo regulamentar, sendo o primeiro a entrar e o último a sair, salvo nas situações devidamente previstas no planeamento e autorizadas pela direção;
   b) registar a sua presença e respetivo sumário, no livro de ponto digital, no prazo de 48 horas;
   c) em caso de falta prevista, deve dar conhecimento à direção, preenchendo o respetivo impresso de permuta dentro do Conselho de Turma ou de substituição por um docente do seu grupo disciplinar; não sendo possível, deve deixar plano de aula/ocupação educativa para ser implementado por outro docente;
      i) O plano de aula / ocupação educativa referido anteriormente deve ser enviado para o correio eletrónico da Sala de Estudo, com conhecimento à direção.

d) registar obrigatoriamente, no próprio dia, as faltas dos alunos no livro de ponto digital;
e) no caso de alunos encaminhados para o GMD é obrigatório o preenchimento de impresso próprio;
f) na eventualidade da ocorrência se verificar nos últimos dez minutos da aula, o aluno manter-se-á na sala, devendo o professor marcar a correspondente falta disciplinar e entregar posteriormente o impresso ao professor em serviço no GMD, de modo que sejam cumpridos os procedimentos estipulados;
g) verificar, no final de cada aula, se a sala fica devidamente arrumada, o quadro limpo e a porta fechada à chave;
h) comunicar aos assistentes operacionais dos blocos todas as trocas de sala de aula;
i) evitar a realização de testes de avaliação em dias consecutivos;
j) entregar aos alunos os testes de avaliação classificados no mais curto período de tempo;
k) entregar aos alunos todos os elementos de avaliação antes do final do período a que se reportem;
l) manter informado o diretor de turma quanto à situação escolar dos alunos, nomeadamente através do preenchimento das fichas de informação intercalar e das sínteses descritivas no final de cada período, cumprindo os prazos definidos pelo Conselho Pedagógico;
m) manter informados os encarregados de educação dos alunos do ensino básico, dando-lhes conhecimento de todas as ocorrências que lhes digam respeito, pelos meios considerados mais adequados.

Artigo 137.º

Avaliação do Desempenho Docente

ECD na redação atual do DL n.º 41/2012 e DR n.º 26/2012.

A avaliação do desempenho docente é regulada pelas normas consagradas no Estatuto da Carreira Docente (ECD) e demais legislação específica aplicável.

SECÇÃO III - **Pessoal não docente**

Artigo 138.º

Conteúdo funcional

DL 184/2004 de 29 de julho.

1. No desempenho das suas funções, enquanto elementos ativos da comunidade educativa, os membros do pessoal não docente devem encarar a sua atividade e desempenho como fatores preponderantes para o bom desenvolvimento da vida da escola, promoção do sucesso educativo e formação da personalidade dos alunos.

2. O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na escola, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os restantes membros da comunidade escolar, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

3. Constituem direitos e deveres gerais do pessoal não docente os consignados na legislação geral da Administração Pública e demais legislação em vigor.

Artigo 139.º

Avaliação de desempenho do Pessoal não Docente

Portaria 359/2013.

A avaliação de desempenho do Pessoal não Docente está consagrada no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública e demais legislação aplicável.

SECÇÃO IV - **Pais e Encarregados de Educação**

SUBSECÇÃO I - **Direitos e deveres**

Artigo 140.º

Âmbito

Os pais e encarregados de educação têm um papel fundamental na promoção e desenvolvimento do sucesso educativo dos seus educandos, de modo que seja reforçada a cooperação entre a escola e a família e para que esta possa ter uma intervenção mais ativa no processo educativo dos jovens. Nestes termos, definem-se neste Regulamento direitos, deveres e princípios de participação de todos os pais e encarregados de educação.

Artigo 141.º

Direitos

DL 75/2008, nº 2, do artigo 12º e 44º, alterado pelo DL 137/2012.

Os pais e encarregados de educação têm direito a:

a) fazer-se representar nos órgãos de administração e gestão da escola, nos termos da legislação em vigor e deste Regulamento Interno;
b) organizar-se em Associação de Pais e Encarregados de Educação nos termos legais em vigor;
c) comparecer na escola por sua iniciativa;
d) ser atendidos pelo Diretor, sempre que o assunto visado ultrapasse a competência do diretor de turma ou, na ausência deste, por motivo inadiável;
e) reunir com o diretor de turma dentro do horário estabelecido para o efeito. Na última semana de cada período letivo, não devem ser fornecidas informações relacionadas com a avaliação dos alunos;
f) ser informados de tudo o que respeite à vida escolar do seu educando, nomeadamente:
   i) Os planos de estudo e a sua organização;
   ii) As iniciativas promovidas pela escola, não só no âmbito do Projeto de Turma como atividades de complemento curricular;
   iii) Os critérios de avaliação das áreas disciplinares e não disciplinares;
   iv) Avaliação, assiduidade e comportamento.
g) participar no processo de avaliação do seu educando através da emissão de pareceres não vinculativos, nos termos da lei, nomeadamente em situações de retenção;
h) consultar o Processo Individual do seu educando;
i) ser eleitos para o Conselho de Turma, na qualidade de representantes dos pais e encarregados de educação, em reunião convocada para o efeito pelo diretor de turma;
j) efetuar reuniões com os pais da turma, nas instalações da escola, para tratar de assuntos da vida escolar dos seus educandos;
k) pedir a convocação de uma reunião de Conselho de Turma, nos termos do número 3, do artigo 32.º, deste Regulamento;
l) ser convocados pelo diretor de turma, para uma reunião quando o seu educando atingir metade do limite de faltas injustificadas.

DL 75/2008, nº 2, do artigo 12º.

Artigo 142.º

Deveres

Os pais e encarregados de educação têm o dever de:

a) acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
b) promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar, cooperando com os professores no desempenho da sua missão pedagógica;
c) diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhes incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
d) participar na vida da escola e contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno;
e) contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos do reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
f) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
g) integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
h) comparecer na escola sempre que para tal forem solicitados;
i) participar nas reuniões sempre que para tal forem convocados;
j) justificar as faltas do seu educando nos prazos legais em vigor;
k) eleger dois representantes ao Conselho de Turma;
l) conhecer o Regulamento Interno e subscrever, fazendo subscrever igualmente o seu educando, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

SUBSECÇÃO II - **Representação dos pais e encarregados de educação nos órgãos de direção e estruturas de coordenação e supervisão**

Artigo 143.º

Representantes dos pais e encarregados de educação ao Conselho de Turma

1. Os dois representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em reunião convocada para o efeito pelo diretor de turma e realizada na primeira quinzena de outubro.
2. Constituem direitos dos representantes dos pais e encarregados de educação:

a) ter acesso à escola para o exercício das suas funções e usufruir de todos os serviços em moldes semelhantes aos restantes membros da comunidade escolar;
b) receber da escola toda a legislação inerente ao exercício do cargo e o Regulamento Interno.

3. Constituem deveres dos representantes dos pais e encarregados de educação:

a) conhecer e cumprir o Regulamento Interno em vigor na escola;
b) exercer com zelo e dedicação as competências que lhe são conferidas no artigo seguinte.

Artigo 144.º

Competências dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma

Compete a cada representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma:

a) representar os pais e encarregados de educação da turma de que faz parte o seu educando;
b) participar nas reuniões do Conselho de Turma;
c) manifestar objetivamente a sua opinião sobre as diferentes situações;
d) promover a articulação dos pais e encarregados de educação da turma com o Conselho de Turma, devendo para o efeito ser-lhe facultados, pelo diretor de turma, os contactos de todos os pais e encarregados de educação dos alunos da turma que representa;
e) reunir com os pais/encarregados de educação da turma:
   i) com o objetivo de receber propostas de articulação escola/família, a integrar no Projeto de Turma;
   ii) para preparar os Conselhos de Turma e sempre que houver assunto de interesse particular;
f) reunir com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola sempre que para tal for convocado;
g) reunir com o diretor de turma sempre que haja assuntos de interesse relevante a tratar;
h) dar conhecimento, aos seus pares, das decisões tomadas nas reuniões em que participa;
i) dar a conhecer ao diretor de turma a ordem de trabalhos das reuniões previstas neste artigo com a antecedência de, pelo menos, 48 horas;
j) entregar, ao diretor de turma e à Associação de Pais e Encarregados de Educação, fotocópia das atas das reuniões realizadas no âmbito das suas competências.

Artigo 145.º

Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação

1. A Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação tem como objetivo promover e desenvolver a participação cívica e democrática de todos os pais e encarregados de educação na vida da escola.
2. Esta Assembleia é composta por todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola.
3. Além da análise e discussão da vida da escola, a Assembleia tem por competência eleger os representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral.
4. A Assembleia é presidida e convocada pelo presidente da Assembleia Geral da Associação de Pais ou por quem legalmente o substitua no seu impedimento, sendo secretariada por 2 elementos eleitos para o efeito, pelos presentes na respetiva reunião.
5. No caso de ausência de órgãos sociais da Associação de Pais em exercício de funções, a Assembleia Geral de Pais é convocada pelo presidente do Conselho Geral, sendo presidida por uma mesa eleita para o efeito, pelos presentes na respetiva reunião.
6. Esta Assembleia reúne obrigatoriamente uma vez até ao final do mês de outubro de cada ano letivo, por iniciativa dos seus órgãos sociais, a pedido de um terço dos representantes e sempre que o presidente do Conselho Geral solicitar a designação dos representantes para esse órgão.

SECÇÃO V - **Representantes da autarquia e da comunidade local**

Artigo 146.º

Direitos

Constituem direitos dos representantes da autarquia e da comunidade local, individualidades ou representantes de instituições ou organizações de atividades de caráter económico, social, cultural e científico no Conselho Geral, além dos previstos na Lei:

a) ter acesso à escola para o exercício das suas funções e usufruir de todos os serviços em moldes semelhantes aos restantes membros da comunidade escolar;
b) receber da escola toda a legislação inerente ao exercício do cargo e o Regulamento Interno.

Artigo 147.º

Deveres

Constituem deveres destes representantes, além dos previstos na Lei:
a) conhecer e cumprir o Regulamento Interno em vigor na escola;
b) exercer com zelo, dedicação e competência o cargo.

Artigo 148.º

Elaboração do regulamento interno da escola

Alínea d), do nº 1, do art.º 13.º, alª a), i), do n.º 2, do art.º 20.º e alª b) do art.º 33.º, do DL n.º 137/2012.

O Regulamento Interno da Escola foi elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão (RAAG) dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Na elaboração e atualização foram consideradas as propostas das diversas estruturas da comunidade educativa e as alterações decorrentes da publicação de novos normativos legais.

Artigo 149.º

Divulgação do Regulamento Interno da Escola

1. O Regulamento Interno da Escola é publicitado no Portal da Escola, em www.ebsqf.pt e em dossiês devidamente identificados, na Portaria, nos Serviços Administrativos, na Biblioteca e na sala dos Diretores de Turma, podendo ser ainda enviado por correio eletrónico pelo diretor de turma aos encarregados de educação dos alunos que iniciam a frequência da escola.
2. No início de cada ano letivo, todos os diretores de turma devem analisar o Regulamento Interno com os alunos, designadamente os seus direitos e deveres, os aspetos respeitantes à disciplina previstos no EAEE e o Regimento do GMD e entregar uma síntese, destes documentos, elaborada pelos coordenadores de ciclo.
3. Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k), do n.º 2, do artigo 43.º, do EAEE, conhecer o Regulamento Interno da escola e subscrever a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
4. Sempre que, por motivo de força maior, o Regulamento Interno seja objeto de atualização, deverá proceder-se imediatamente à sua divulgação através dos meios referidos no n.º 1.
5. Cada dossiê do Regulamento Interno deverá integrar em anexo os regimentos de funcionamento das diversas estruturas educativas e de apoio relevantes para a comunidade educativa.

CAPÍTULO X - **Disposições Finais**

1. O Regulamento Interno é revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação.
2. Pode ser revisto, extraordinariamente, a todo o tempo, por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3. Até 31 de julho de cada ano letivo, o Conselho Pedagógico apresenta ao Conselho Geral um relatório com a análise das dificuldades encontradas na aplicação das disposições do Regulamento, a avaliação da sua eficácia e propostas para a resolução dos problemas detetados.

Anexo I

Critérios/Indicações para a constituição de turmas

I. CRITÉRIOS GERAIS

1. A constituição de turmas obedece às normas estabelecidas pela lei em vigor, que estabelece os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula e respetiva renovação.

Despacho Normativo nº6/2018, de 12 de abril.

   a) As turmas são constituídas no máximo por 28 alunos.

      i. Excetuam-se as turmas que no ano letivo transato já eram constituídas por um número de alunos superior ao indicado.

Despacho Normativo nº16/2019, de 4 de junho, e Despacho Normativo nº10-A/2018, de 19 de junho.

2. Na constituição de turmas, devem prevalecer critérios de natureza pedagógica no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos, de salas e de materiais.
3. Procurar-se-á concentrar as aulas de cada turma na mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem sala específica.
4. As turmas que integrem alunos cujo Relatório Técnico Pedagógico identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em **turma reduzida são constituídas por 20 alunos nos ensinos básico e profissional e 24 alunos nos cursos científico-humanísticos,** não podendo estas incluir mais de dois alunos nestas condições.

nº16/2019, de 4 de junho.

      i. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico
5. A constituição das turmas reger-se-á, em qualquer ano de escolaridade, sempre que possível, por um critério de homogeneidade (níveis etários próximos e número equilibrado de alunos/as), dependendo, no entanto, no ensino secundário, das opções escolhidas e facultadas.
6. Os alunos sem sanções disciplinares no ano letivo anterior têm prioridade.
7. As opções manifestadas pelos alunos no ato da matrícula deverão ser respeitadas, sem prejuízo das ofertas de escola, condicionadas pelos normativos legais.
8. No ensino secundário, serão oferecidas na componente da formação específica, as disciplinas de opção maioritariamente escolhidas e tendo em conta os recursos humanos da escola e os normativos legais em vigor.
9. Procurar-se-á ter em consideração os pareceres e recomendações dos Conselhos de Turma a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior.
10. O encarregado de educação poderá, no prazo de 5 dias úteis após a afixação das turmas, solicitar, por escrito, a mudança de turma do seu educando, fundamentando a razão do seu pedido. Cabe ao Diretor deferir ou não o requerimento, por razões de carácter pedagógico ou administrativo.

II. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – ENSINO BÁSICO

1. No 5º ano, os alunos serão integrados em turmas de acordo com a sua formação vocacional, após seleção pela Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.
2. No 6º, 7º, 8º e 9º ano dar-se-á continuidade às turmas constituídas.
   a) No 7ºano apenas para as turmas do EAE
3. Tendo como princípio a manutenção do núcleo turma, no 8º e 9º ano deverão ser analisadas as propostas dos Conselhos de Turma constantes das atas do 3º período, bem como as propostas dos respetivos diretores de turma, tendo em vista eventuais ajustamentos.
4. Quando o número de alunos exceder por área/opção o número previsto na lei para a constituição de uma turma, devem ser respeitados os seguintes critérios:

   a) alunos com Plano Educativo Individual ao abrigo do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 julho;
   b) alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado o ensino básico na EBSQF;
   c) alunos com irmãos já matriculados na EBSQF;
   d) beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da EBSQF;
   e) beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da EBSQF;
   f) alunos cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência geográfica da EBSQF;
   g) alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência geográfica da EBSQF;
   h) alunos matriculados na EACMC.

Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril.

III. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS – ENSINO SECUNDÁRIO

1. Os alunos que frequentaram o 9º ano devem manter-se na mesma turma, de acordo com o curso que escolherem. Este critério será alterado se existirem indicações em contrário, tanto em termos individuais, como de funcionamento da própria turma.
2. Tendo como princípio a manutenção do núcleo turma, no 11º ano deverão ser analisadas as propostas dos Conselhos de Turma constantes das atas do terceiro período, bem como as propostas dos respetivos diretores de turma, tendo em vista eventuais ajustamentos.
3. As turmas do 12º ano devem ser organizadas por áreas, mantendo na mesma turma os alunos que optam pelo mesmo currículo, de acordo com as disposições constantes no Portal das Matrículas.
4. Quando o número de alunos exceder por área/opção o número previsto na lei para a constituição de uma turma, devem ser respeitados os seguintes critérios:

   a) alunos com PEI ao abrigo do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 julho;
   b) alunos com irmãos já matriculados na EBSQF;
   c) beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência geográfica da EBSQF;
   d) beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência geográfica da EBSQF;
   e) alunos que frequentaram a escola no ano letivo anterior;
   f) alunos que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação

comprovadamente residam na área de influência da EBSQF;

g) alunos que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência da EBSQF;

h) alunos inscritos, na Escola Artística do Conservatório de Música de Coimbra.

** A área de influência geográfica da escola é entendida pela área geográfica interna do polígono limitado por Arregaça, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Pêro Vaz de Caminha, Estrada da Beira, Circular Externa de Coimbra, Rua Cónego Urbano Duarte.*

***** A área de influência da escola é definida por círculos concêntricos com centro na EBSQF.***

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 20 de julho de 2022